

Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h35min., reuniram-1 2 se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início 3 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, 4 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 5 Sampaio - Primeira-Secretária, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - Segundo-6 Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho 7 8 de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna Albuquerque Frota; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de 9 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca 10 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo 11 Moreira. Estiveram presentes ainda, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e 12 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves Franca, Sr. Emerson 13 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. 14 Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO 15 ANTERIOR. Tendo sido as atas enviadas previamente para conhecimento, leitura e 16 apresentação de destaques pelos conselheiros, a Mesa apresenta as mesmas para manifestação 17 dos Conselheiros. Em discussão, sem destaques. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, 18 as Atas da 488ª ROP, Processos Éticos e Processos Administrativos, e da 489ª ROP. A Ata da 19 490ª ROP será enviada para os conselheiros para leitura prévia e apresentação de destaques na 20 sexta-feira. Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 4.1 Dra. Dorisdaia Carvalho de 21 Humerez – Informa que participou do pleito eleitoral em São Paulo e quer cumprimentar a 22 Chapa 2, vencedora no Quadro I, representada pela Enfermeira Dra. Renata Pietro e Chapa 1 23 no Quadro II e III, representada pelo Sr. Jefferson Caproni. Deseja sucesso na gestão pela 24 consagradora vitória. O Coren-SP será um importante participante do Sistema Cofen/Conselhos 25 Regionais de Enfermagem. Informa que no dia 6 de outubro de 2017 representou o Cofen no 26 Coren-PE no Encontro Pernambucano de Enfermeiros docentes e proferiu palestra sobre 27 qualidade da formação de profissionais de Enfermagem, o Ensino à Distância e Exame de 28 29 Suficiência. No dia 17 de outubro representou o Cofen no Conselho Federal da OAB em reunião sobre o ensino superior na visão dos conselhos federais de profissões regulamentadas. Foram 30 apresentadas as seguintes questões: Presidente da OAB (Claudio Lamachia) - Propostas de 31 criação de fórum permanente de melhoria da formação das profissões regulamentadas. Foi 32 discutida a questão do MEC está cedendo às grandes Instituições de Ensino Superior (IES); 33 Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica (Marisvaldo Cortez Varela) – Colocou 34 a importância dos Conselhos participarem junto ao CNE, pelo menos com uma cadeira volante 35 já que as discussões muitas vezes são feitas sem a presença dos pares; Houve a discussão sobre 36 o Exame de Proficiência obrigatório para todas as profissões regulamentadas, proposta do 37 Deputado Fausto Ruy Pinato. A conselheira acredita que essa proposta tem grande importância, 38 tendo em vista que o Projeto de Lei sobre o Exame de Suficiência não está caminhando; Falou-39 se muito sobre o destino da educação superior como moeda de troca política e a mercantilização 40 do ensino superior; Na abertura das exposições dos conselhos, o Conselho do Serviço Social se 41 posicionou contrariamente ao exame de suficiência; alguns conselhos também são favoráveis 42 43 ao EaD, mesmo na área da saúde. Por fim, no dia 20 de outubro, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez representou o Cofen no Congresso Regional da Universidade do Estado da Bahia -44



Campus 3 em Nosso Senhor do Bonfim, sertão baiano. Proferiu a palestra de encerramento de 45 congresso sobre os "Desafios da formação frente ao Ensino à Distância, atuação do enfermeiro 46 na atualidade brasileira". Ao levantar os dados do EaD na região, a conselheira encontrou quatro 47 polos, funcionando e com alunos, de EaD em Nosso Senhor do Bom Fim, um município com 48 cerca de cem mil habitantes. 4.2 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Informa 49 que nos dias 5 a 7 de outubro participou do III Encontro Estadual de Enfermagem Obstétrica e 50 Neonatal em Alagoas, um evento realizado através de Parceria da ABEn e do Coren-AL. A 51 52 conselheira proferiu palestra na Mesa Redonda "Autonomia, identidade e autenticidade" com o tema "Regulamentação da Assistência de Enfermagem Obstétrica ao Trabalho de Parto e 53 Parto". A conselheira participou também, nos dias 10 a 11 de outubro de 2017, do VIII Simpósio 54 de Gestão em Serviços de Enfermagem palestrando na Mesa Redonda "A ética nas relações de 55 trabalho" com o tema "Ética Profissional de Enfermagem". 4.3 Dr. Vencelau Jackson da 56 Conceição Pantoja – Informa que no período de 4 a 6 de outubro de 2017 representou o Cofen 57 no Seminário de Promoção à Saúde, organizado pela Universidade de Fortaleza/CE (Unifor), 58 participando de mesa redonda falando sobre reflexões éticas no uso de redes sociais e mídias. 59 O conselheiro parabeniza Dra. Mirna Albuquerque Frota que participou da coordenação do 60 evento. Refere que foi um evento de extrema qualidade que trouxe inúmera contribuições. No 61 dia 10 de outubro, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja participou de reunião do 62 Ministério da Saúde (MS) sobre avaliação da agenda estratégica para o enfrentamento da sífilis. 63 Estava presente todos os setores do MS e também sociedades da área de infectologia e 64 laboratórios. O conselheiro refere que uma fala muito importante foi a admissão, pelo MS, de 65 que o ente externo que assinou a agenda e que mais avançou no seu cumprimento foi o Cofen. 66 O conselheiro ressalta a importância do Conselho no enfrentamento da hiperepidemia de sífilis 67 que avança no Brasil. No período de 18 a 20 de outubro, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 68 Pantoja participou do Congresso da Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana, tendo a 69 satisfação de se candidatar e hoje compor o conselho deliberativo dessa entidade por vislumbrar 70 que os enfermeiros podem adentrar nessa área, desde a orientação com relação à identidade 71 sexual até mesmo com relação aos agravos, em função da irresponsabilidade ou falta de 72 conhecimento, que acabam crescendo no país como a aids, a própria sífilis e outros agravos. 73 **4.4** Dr. Luciano da Silva – Parabeniza os eleitos do pleito eleitoral de dois mil e dezessete dos 74 Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como, parabeniza os concorrentes que não saíram 75 vencedores. Parabeniza, em especial, a conduta ética da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 76 no pleito eleitoral do Coren-SP. O conselheiro informa sobre reunião da Comissão Nacional de 77 Urgência e Emergência do Cofen com o Comando do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro 78 com o objetivo dos acertos finais do Simulado de Atendimento que será realizado no 20º 79 CBCENF. Dr. Luciano da Silva informa que o Fórum Nacional de Enfermagem está 80 organizando um ato político, durante o 20° CBCENF, em defesa do Sistema Único de Saúde 81 (SUS) e da Enfermagem, assim, solicita o apoio de todos. O conselheiro informa que houve 82 vários atos de rua nesse período. Por fim, informa que no dia 1 de outubro de 2017 representou 83 o Cofen no Congresso de Enfermagem Pediátrica e Neonatal. 4.5 Dr. Gilvan Brolini – Informa 84 sua participação, no dia 16 de outubro de 2017, representando o Cofen, na Semana de Combate 85 à Sífilis realizada em Porto Velho/RO. O evento ocorreu na sede do Conselho Regional de 86 87 Medicina de Rondônia (CREMERO) e contou com a ampla participação de profissionais de Enfermagem, bem como, de representantes do Ministério da Saúde e das Secretarias Municipais 88



e Estaduais de Saúde. O conselheiro ressalta a grande importância do evento para o controle da 89 epidemia de sífilis no Estado de Rondônia. 4.6 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira – Parabeniza os 90 eleitos, bem como, os concorrentes que participaram do processo eleitoral do Sistema 91 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Quanto ao 20º CBENF, informa que a 92 93 programação foi finalizada. Entretanto, ainda falta a confirmação de alguns nomes de palestrantes internacionais em algumas mesas. Assim, estão sendo feitos pequenos ajustes que 94 não trarão mudança à programação. Provavelmente haverá substituições dos palestrantes que 95 96 não confirmarem a participação no prazo dado. O Coordenador da Comissão Científica do 20° CBCENF solicita aos conselheiros federais que verifiquem suas inserções na programação 97 científica. Por fim, informa que a participação do International Council of Nurses (ICN) está 98 confirmada e que foram licitadas as empresas de publicidade e de organização do evento, já 99 tendo sido iniciado o trabalho junto as mesmas. 4.7 Dra. Eloiza Sales Correia – Informa sua 100 participação no dia 17 de outubro de 2017 de reunião na sede do Cofen para discutir estratégias 101 para as próximas medidas a serem adotadas no tocantes às ações impetradas judicialmente pelo 102 Conselho Federal de Medicina (CFM), Sindicatos, Sociedades e Associações Médicas que 103 levaram à suspensão da Resolução Cofen nº 529/2016 que normatiza a atuação do Enfermeiro 104 na área de Estética. Participaram da reunião representantes da Sociedade Brasileira de 105 Enfermagem em Saúde Estética (SOBESE), membros do Coren-DF, o Defensor Público da 106 União Dr. Kleber e outros interessados. A discussão terá prosseguimento no 20° CBCENF, na 107 Mesa Redonda "Cuidado de Enfermagem em Estética", no dia 8 de novembro de 2017, com a 108 participação da conselheira, da Presidente da SOBESE e do Presidente da Sociedade Brasileira 109 de Enfermagem Estética (SBEE). Dra. Eloiza Sales Correia informa que também estará 110 proferindo palestra no dia 7 de novembro de 2017, às 13h30min., na Mesa Redonda "Segurança 111 do Paciente", juntamente com o representante da Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança 112 do Paciente (REBRAENSP/RJ). Assim, a conselheira convida aos conselheiros, que tiverem 113 interesse, a prestigiarem es eventos referidos. 4.8 Dra. Nadia Mattos Ramalho – Informa que 114 conjuntamente com a Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira participou de reunião, no dia 17 de 115 outubro de 2017, com representante da Confederação dos Agentes Comunitários de Saúde. 116 Refere que houve avanços na negociação quanto a ser privativa, dos agentes, ações que 117 pertencem à Enfermagem e demais profissionais de saúde. Ficou também acordado não constar 118 no Projeto de Lei (PL), como atividade do agente comunitário, realização de curativos e 119 vacinação. A conselheira externou sua preocupação pelo texto constar que deveriam ser 120 capacitados por curso técnico, e não técnico de enfermagem, a manutenção no PL da realização 121 de medição de glicemia capilar e a responsabilidade da supervisão dos agentes comunitários ser 122 do profissional Enfermeiro. 4.8 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Também informa sobre 123 a reunião realizada no dia 17 de outubro de 2017 com representantes da Confederação dos 124 125 Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando a discussão do PL que tramita na Câmara dos Deputados e que trata das atribuições do ACS. Nesta reunião foi firmado compromisso de 126 supressão do artigo que atribui ao ACS a competência de realização de curativos. Também 127 ficou acordado, a retirada da palavra "privativa" em atribuições. Por fim, ficou aprestado que o 128 Cofen enviaria Parecer da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) acerca das demais 129 atribuições, nas quais não há total concordância do Cofen, a serem realizadas pelos ACS, 130 131 devendo sua assessoria jurídica analisar a possibilidade de ajustes. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa sobre sua participação no International Conference on Forensic Nursing 132



Science and Pratice (Conferência Internacional em Enfermagem Forense: Ciência e Prática), 133 realizada no período de 11 a 14 de outubro de 2017, na cidade de Toronto/Canadá. Muitos 134 serviços e equipamentos foram apresentados, a exemplo da utilização de celular em substituição 135 à máquina fotográfica, e protocolos foram explicados. 4.10 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 136 - Expõe que depois do vídeo que Dr. Manoel Carlos Neri da Silva fez, com esclarecimentos 137 em relação a derrubada da liminar do CFM, recebeu muitos elogios dos profissionais, em rede 138 social, ao Cofen. Observa que às vezes os profissionais se encontram perdidos em seus 139 140 posicionamentos, se colocando em uma posição crítica e negativa, mas que passam a elogiar, após serem esclarecidos sobre o tema. A categoria precisa de muita compreensão política para 141 entender o cenário e a posição do Cofen que não é fácil. Apesar de todos os problemas, o Cofen 142 acertou em dar a resposta em momento oportuno. O esclarecimento feito pela Revista Veja e 143 pela Folha de São Paulo, ontem, também foi acertado. O Conselheiro ressalta a necessidade de 144 sensibilizar a sociedade quanto a posição do Conselho e, também, a participação dos próprios 145 conselheiros federais, auxiliando nessas respostas aos profissionais. Uma atitude muito 146 147 importante, demostrando que quando a Enfermagem se junta numa causa, conseguimos vencer e não só fazer barulho. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que marcou uma reunião 148 com um grupo de enfermeiros do Espírito Santo, onde estará discutindo essas questões políticas 149 para o próximo ano. Levará os problemas que ocorreram para sensibilizar a categoria sobre esse 150 aspecto. Refere que poderá não haver êxito nessas conversas, mas pelo menos estará se fazendo 151 o papel do Conselho, no sentido de politizar nossos colegas de profissão nessas demandas. 4.11 152 Sra. Rosângela Fernandes Alves Franca, coordenadora da Conatenf – informa que no dia 26 de 153 setembro de 2017 esteve participando do III Encontro dos Auxiliares e Técnicos de 154 Enfermagem do Rio de Janeiro, promovido pela Associação Nacional de Técnicos e Auxiliares 155 de Enfermagem do Rio de Janeiro (ANATEN/RJ). Houve uma grande participação de 156 profissionais e agradecimento e elogio ao Cofen pela participação da Conatenf no Plenário e a 157 liberação da Comissão para participação no evento. Além da coordenadora, participaram do 158 evento, os membros da Comissão Sr. José Antônio da Costa e Adriano Araújo da Silva. 4.12 159 Dra. Orlene Veloso Dias - A Conselheira coloca sua dúvida em relação a questão da 160 acupuntura. Refere que em maio desse ano, foi aprovado a continuidade do registro da 161 acupuntura como especialidade. Entretanto, foi comunicado aos Regionais, por meio do Ofício 162 Circular nº122/2017, a suspensão do registro de acupuntura, com base em Parecer da 163 Procuradoria Geral do Cofen. Assim, os Regionais estão, no momento, com esses dois 164 documentos. A Conselheira refere que o Acórdão fala sobre a Resolução de práticas 165 alternativas, não especificamente da acupuntura. Enquanto isso, o Cofen possui Resolução 166 sobre acupuntura e que não foi objeto para a suspensão. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 167 informa que a Resolução sobre a acupuntura encontra-se suspensa judicialmente. Dra. Orlene 168 Veloso Dias acredita que, ao contrário, encontra-se suspensa a Resolução referente às práticas 169 alternativas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva tem conhecimento de que a decisão sobre a 170 acupuntura está suspensa por decisão judicial. Refere que há uma decisão nova, no âmbito do 171 Superior Tribunal de Justiça (STJ), em um processo no qual o Cofen não é parte, e que 172 considerou que a acupuntura não é especialidade de nenhuma profissão. Em aparte, Dra. Nadia 173 Mattos Ramalho observa que essa questão é objeto de muitos questionamentos na Ouvidoria e 174 175 que deve ser bem observada. Refere que outros conselhos profissionais continuam a oferecer o registro de especialização em acupuntura. Dra. Orlene Veloso Dias solicita que seja mantido o 176



registro, conforme deliberado pelo Plenário do Cofen por meio da aprovação de Parecer, pois 177 entende que se o registro da especialidade não é específico de nenhuma profissão, é de todas. 178 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva diz que irá verificar as informações sobre o assunto e o trará 179 para esclarecimento ao Plenário. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao 180 Plenário. **Item 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Primeiramente, em relação às Eleições 181 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o Presidente parabeniza todos os Conselheiros que 182 participaram do pleito. Informa que foi o Pleito mais competitivo do Sistema Cofen/Conselhos 183 184 Regionais, onde tivemos Estados que concorreram com até 12 Chapas, como foi o caso do Coren-MA. Apesar de muitos acharem o processo eleitoral foi muito judicializado, em sua 185 opinião, foram em média, os mesmos problemas ocorridos em outras eleições. A maioria das 186 judicializações ocorreu por equívoco das próprias comissões eleitorais, algumas até 187 caracterizadas como ações de má fé, no sentido de restringir a concorrência. Das decisões do 188 Plenário do Cofen, foram 12 (doze) mandados de segurança, sendo negado pelo poder judiciário 189 de Brasília 11 (onze) liminares e concedida 1 (uma) liminar, que determinou o registro da Chapa 190 191 representada pelo Dr. Luis Eugênio no Coren-PR. Outras demais decisões do Cofen questionadas na justiça foram mantidas pelo Poder Judiciário. Ressalta que isso demonstra que 192 nossos julgamentos foram justos. Houve o caso do Processo Eleitoral do nível médio do Coren-193 194 DF, que por erro na hora de se fechar o Sistema de votação, não houve inclusão de uma das Chapas, não por problema na empresa contratada, mas por erro do GTAE, ao enviar a inclusão 195 das Chapas faltando Chapa que havia sido deferida. O problema foi detectado por volta das 196 197 10h00min. da manhã, e de imediato foi deferido, ad referendum do Plenário, a suspensão das eleições de nível médio do Coren-DF. Foi marcada nova data para as eleições no Coren-DF, 198 que será no dia 5 de novembro de 2017. As eleições no Coren-CE foram suspensas por 199 200 determinação judicial em função de uma das Chapas ter alegado não ter tido tempo para fazer a campanha, já que a mesma havia sido impugnada e depois foi restabelecido o poder de disputa 201 muito próximo do dia das eleições. A eleições foi remarcada para novembro por decisão do 202 Juiz. As novas eleições também foram marcadas para a data de 5 de novembro de 2017 no 203 Coren-CE. Duas Eleições foram judicializadas: a do Coren-MG, tendo em vista uma ação 204 judicial interposta pela Chapa representada pelo Sr. Marcos Rúbio contra a Chapa vencedora. 205 Essa decisão saiu na véspera da eleição, ou seja, na verdade, a Chapa perdeu o prazo para 206 apresentação de recurso administrativo, para impugnação da Chapa 2 por inelegibilidade; A 207 justiça federal determinou que caso a Chapa 2 ganhasse as eleições, estaria suspensa a 208 homologação e posse dos eleitos. Portanto, no âmbito do Coren-MG a homologação das 209 eleições e posse está suspensa por decisão judicial até novo pronunciamento do juízo. No 210 âmbito do Coren-PE houve decisão judicial posterior à eleição, decisão judicial suspendeu a 211 homologação do pleito eleitoral até nova decisão do juízo. Caso o Processo eleitoral não seja 212 homologado até 31 dezembro de 2017, o Cofen deverá designar Junta Governativa para 213 responder por esses dois Regionais até que o desfecho dos processos judiciais. O caso do Coren-214 PE é mais grave, pois a decisão do juízo é até o julgamento do mérito da decisão, e todos sabem 215 que mérito em decisão judicial não se julga de uma hora para outra. Diante disso, a situação do 216 Coren-PE se encaminha para a designação de uma junta governativa do Cofen para responder 217 pelo Regional até que se decida sobre o mérito dessa ação judicial. Já no caso do Coren-MG, é 218 219 possível que o juiz se pronuncie antes do dia 31 de dezembro de 2017, mas também há a possibilidade de se designar junta governativa naquele Regional. Com relação a processos no 220



Ministério Público, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que houve uma movimentação 221 222 muito grande em vários Estados, nas redes sociais, dos derrotados nas eleições, com a alegação de fraude. A partir dessas inquietações, o Cofen já contabilizou um inquérito no Ministério 223 Público do Estado do Maranhão e na Polícia Federal do Maranhão, a partir dessas denúncias de 224 225 chapas derrotadas. Há também um inquérito no Ministério Público de Brasília pela anulação de todo o processo eleitoral, alegando suposta fraude. Nesse inquérito do MPF de Brasília, o Cofen 226 já foi citado, semana passada, para apresentação de contrarrazões. No caso do Maranhão, a 227 228 própria Auditoria do Cofen detectou problemas locais e não no sistema de votação. Problema oriundo de funcionários do Coren-MA. Entretanto, entende que o referido problema não 229 interfere no resultado final da eleição. Porém, de toda sorte, espera-se o resultado final da 230 auditoria da empresa, sendo, inclusive, já identificado o responsável pelo problema. Após a 231 entrega do relatório, o mesmo será encaminhado às autoridades competentes, bem como, ao 232 Coren-MA para a devida abertura de processo disciplinar em desfavor desse funcionário, já que 233 se trata de funcionário de carreira. O Presidente não acredita em uma anulação do processo 234 235 eleitoral, tendo em vista que nos outros processos eleitorais também houve ações judiciais pedindo a anulação total do pleito, porém, não encontrando guarida em nenhum deles. Portanto, 236 está tranquilo quanto à segurança do processo eleitoral e apesar dos problemas quanto ao 237 238 sistema de votação, em sua opinião, o fato de termos prorrogado a votação por um período igual ao período em que o sistema teve problema, no seu entendimento, não causou nenhum tipo de 239 prejuízo para a votação. Fato foi que o número de votantes foi bem superior aos últimos pleitos. 240 Percentualmente, votaram em média quase 70% (setenta por cento) dos aptos a votar. Houve 241 Regionais em que quase 80% (oitenta por cento) dos enfermeiros votaram. Se considerarmos 242 que a média de abstenção das eleições gerais é de 30%, (trinta por cento) e se em média votaram 243 66% (sessenta e seis por cento) dos aptos a votar, a média das abstenções ficou muito próxima 244 das eleições gerias em nosso País. Portanto, o argumento de que o Sistema cerceou o direito de 245 votação é um argumento falso, um engodo. Foi um dos pleitos mais democráticos do Sistema 246 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, havendo renovação de Plenários de vários 247 Regionais. Muitas Chapas de situação foram derrotadas e na maioria dos Estados houve 248 resultados bastante apertados. Houve uma boa condução de todo o pleito eleitoral. Em aparte, 249 Dra. Maria do Rozário de Fatima Borges Sampaio expõe que as pessoas não conhecem a 250 história do Sistema e diante disso, ficam dizendo que foi cerceado o direito ao voto. 251 Antigamente, só havia urna na Sede do Coren, nem mesmo nas subseções, e o restante era por 252 correspondência. Posteriormente, se iniciou a colocação nas subseções e numa outra ocasião se 253 ampliou para outras cidades. A cédula de votação era enviada aos profissionais por 254 correspondência, o que era bastante complicado e que dava margem a erros. Esta é a segunda 255 eleição por internet. Muitos profissionais questionaram, em redes sociais, o porquê de o Cofen 256 257 decidir por essa modalidade nessas eleições, quando na verdade, esta é a segunda eleição via internet. Pelo menos, no Estado do Piauí houveram essas indagações como uma forma de 258 cerceamento ao voto, o que foi desmentido, mostrando-se dados de resultados anteriores 259 demonstrando o contrário, que na verdade, se ampliou o direito de votar. Dr. Manoel Carlos 260 Neri da Silva relatou problema ocorrido no Sistema de votação, ocorrido inclusive com ele, 261 que, quando se votava e se concluía o voto, o Sistema entrava em atualização. O Sistema 262 263 computava o voto, porém, devido a lentidão do mesmo, a pessoa achava que não, e tentava repetir o voto, mas não conseguia, pois o sistema apontava que ele já tinha votado. Essa 264



inconsistência do Sistema está descrita no relatório de auditoria que a empresa esta concluindo 265 para ser entregue ao Cofen. Portanto, não há nenhuma possibilidade de haver fraude nas 266 eleições, a não ser esse caso específico no Coren-MA, onde, por má fé, o funcionário teve 267 acesso ao banco de dados, adquirindo informações, conseguindo baixar 76 (setenta e seis) 268 senhas e votando. Foi um caso ímpar e parece se tratar de problema de segurança das 269 informações no Coren-MA. Foi identificado o IP, inclusive o nome da pessoa que utilizou dessa 270 prática fraudulenta. No entanto, 76 (setenta e seis) votos não interferem no resultado final da 271 272 eleição do Regional, pois a Chapa vencedora ganhou com mais de mil votos de diferença, e a Chapa que, em tese, iria se beneficiar da fraude, foi a quarta colocada na eleição. Se essa Chapa 273 tivesse ganhado as eleições, haveria a possibilidade de anulação da mesma, o que não ocorreu. 274 Com relação à liminar do Conselho Federal de Medicina (CFM), Dr. Manoel Carlos Neri da 275 Silva parabeniza o Plenário pela decisão acertada de cumprimento da liminar e orientação aos 276 profissionais. Houve uma explicação jurídica e a deliberação foi do Plenário e não somente do 277 Presidente. Posição correta do ponto de vista legal e político. A liminar gerou uma reação e 278 279 uma mobilização dos profissionais de Enfermagem em todo o Brasil, que foram às ruas para defender uma bandeira da categoria. Bem como, da sociedade, do Conselho Nacional de 280 Secretários de Saúde (CONASS), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde 281 (CONASSEMS), de Prefeituras e do Ministério da Saúde (MS). Também houveram diversas 282 matérias na imprensa nacional. O tema foi pauta da Rede Globo em duas edições do programa 283 "Bom dia Brasil". Também houve matérias no jornal "Estadão", sites do UOL e G1, fora as 284 matérias regionais, onde a maioria dos Conselhos Regionais pautaram o assunto na imprensa 285 local. Fato que culminou com a derrubada da liminar a partir da ação da Advocacia Geral da 286 União (AGU). Na verdade, o juiz não acatou o pedido de reconsideração, achando que o Cofen 287 estava usando de má fé em razão de matéria jornalística no "Bom dia Brasil", em relação a 288 haver equívocos na decisão do Juiz. Entretanto, poucas horas depois, a presidência do TRF1 289 revogou a liminar e no dia seguinte revogou novamente, em razão de ação ajuizada por uma 290 prefeitura no interior no Rio Grande do Sul. Diante disso, não se terá decisão de mérito tão 291 cedo, até porque a decisão foi de um juiz substituto. Foi uma vitória da Enfermagem, do Cofen 292 e dos Conselhos Regionais. Entretanto, o Presidente refere que ocorreram equívocos de alguns 293 Regionais que alinharam posição contrária ao Cofen, mas posteriormente, todos eles, com 294 exceção de Santa Catarina (SC), São Paulo (SP) e Distrito Federal (DF), voltaram atrás em seu 295 posicionamento. O Distrito Federal, por uma questão especifica, que tem uma regulamentação 296 própria, questionada pelo CFM no ano de dois mil e treze e tendo sido validado na justiça 297 federal, o protocolo do DF. Inclusive, em sua decisão, o Presidente do TRF 1, cita essa ação 298 judicial em relação ao protocolo de Enfermagem do DF. O argumento do DF é que eles têm um 299 protocolo próprio, validado por decisão judicial no ano de dois mil e treze. Inclusive, o 300 Presidente concorda com esse argumento. Para aqueles que discordaram do posicionamento do 301 Cofen, discordaram de forma errônea, pois apesar dos erros que haviam na liminar do Juiz da 302 20ª Vara, em um sistema republicano, decisões judicias se cumprem e se recorrem, o que foi 303 feito pelo Cofen. O Cofen cumpriu a liminar e recorreu. Duas semanas depois ela caiu. Apesar 304 desses equívocos, na opinião do Presidente, foi um movimento muito vitorioso, o que pôde ser 305 confirmado com as várias manifestações que ocorreram no interior e nas capitais do País. Com 306 307 relação às eleições do Cofen, o Presidente informa que será iniciada essa semana com a publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral no dia 27 de outubro de 2017, sexta-308



feira. E em breve, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código Eleitoral, será publicado o Edital 309 310 Eleitoral nº 1, convocando oficialmente as eleições. Com relação ao Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), o Presidente refere que talvez seja a edição mais 311 importante dentre as vinte edições já realizadas. Após muita discussão e negociação com o 312 International Council of Nurses (ICN), está confirmada a reunião da junta governativa do ICN 313 e também a Conferência Latino Americana e Caribenha de Enfermagem realizada pelo ICN. A 314 junta do ICN virá por conta própria. Será concedido o limite de até 19 (dezenove) passagens 315 316 para representantes da América do Sul. Dra. Mirna Albuquerque Frota informa que os participantes da Conferência, da América do Sul, pediram prazo até amanhã de manhã para 317 confirmar envio do nome dos representantes. O Presidente informa que haverá mais de 1300 318 (mil e trezentos) inscritos como congressistas internacionais, sem contar os mais de 100 (cem) 319 que participarão do Congresso de Saúde Mental, totalizando 1400 (mil e quatrocentos). Destaca 320 que o CBCENF começa a assumir um caráter de Congresso Internacional com a confirmação 321 dos dois eventos internacionais, do ICN e de Saúde Mental, e que o mesmo tem tudo para ser 322 considerado o melhor CBCENF realizado até o momento. Dra. Maria do Rozário de Fatima 323 Borges Sampaio lembra ao Presidente que também acontecerá a Assembleia Extraordinária da 324 Federação Pan-Americana dos Profissionais de Enfermagem (FEPPEN) e que a intenção deles 325 é que o Cofen se candidate para fazer parte dessa Federação, bem como, o Presidente da 326 FEPPEN solicita uma reunião com o Presidente do Cofen, antes da decisão, para expor as 327 condições. O Presidente lembra que a matéria deverá ser colocada em discussão pelo Plenário. 328 Com relação à Enfermagem Estética, o Presidente informa que foi acumulado três derrotas 329 judiciais nessa questão. O Presidente expõe sua opinião no sentido de se amadurecer uma ideia 330 que será proposta ao Plenário e ao Jurídico do Cofen para revogação da Resolução e solicitação 331 de extinção do processo por perda de objeto, voltando a discutir a questão posteriormente com 332 mais força. O Presidente acredita que não haverá prejuízo aos enfermeiros que trabalham nessa 333 área, pois antes da Resolução os enfermeiros trabalhavam na área de estética sem maiores 334 problemas, os quais começaram a partir da edição da norma. Principalmente, depois dos 335 exageros da Resolução naquela segunda edição, a pedido das próprias Sociedades da área, 336 mesmo tendo sido alertadas. O Presidente entende que o melhor caminho seria o Cofen ter sido 337 mais conservador nessa história. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus corrobora com o 338 entendimento de se revogar a Resolução e pedir extinção do processo por perda de objeto, 339 rediscutindo o assunto mais adiante com a opinião da sociedade e pessoas envolvidas na área. 340 Com relação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), foram realizadas duas reuniões para 341 negociações nos últimos dias com a representação dos ACS. Quanto aos entendimentos, o ideal 342 seria o bom relacionamento entre as partes. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez informa que 343 o MEC acaba de autorizar a Assembleia de Deus a oferecer cursos superiores presenciais na 344 área da saúde, inclusive de Enfermagem. O presidente informa que outras instituições religiosas 345 já atuam com ensino, inclusive com" excelência" no ensino. Com relação à possível revogação 346 da Resolução Cofen nº 529/2017, Dra. Eloiza Sales Correia expõe que isso foi discutido na 347 reunião, inclusive foi uma das propostas do Defensor Público e, caso se decida por revogar a 348 norma, é preciso convocar os presidentes das Sociedades da área para que haja bom 349 entendimento, para que não se reflita negativamente. O Presidente informa que a maioria das 350 351 Sociedades da área estará presente no CBCENF, o que propiciará uma reunião com as mesmas para discussão dessa questão. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos 352



administrativos. Item 01 de Inclusão de Pauta: MINUTA DE RESOLUCÃO 353 REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 455 DE 7 DE MAIO DE 2014 E 354 ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 425 DE 26 DE ABRIL DE 355 2012. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de Minuta que revoga a Resolução 356 Cofen nº 455 de 7 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 357 2014, nº 88, Seção 1, página 127. No artigo 2º, a Minuta dispõe que o artigo 12 da Resolução 358 Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 359 360 116, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.12. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de 361 aviso prévio e multa sobre FGTS". No artigo 3º, dispõe que a Resolução entra em vigor na data 362 de sua publicação. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus é favorável à Minuta, 363 pois esse sempre foi seu posicionamento. Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Matos Ramalho 364 também manifestam concordância com a Minuta. Dra. Orlene Veloso Dias questiona se é 365 prerrogativa da gestão pagar ou não. A Presidência esclarece que havia uma Resolução que 366 determinava o pagamento, mas essa matéria vem sendo questionada, inclusive no âmbito do 367 Tribunal de Contas. Apesar de não haver uma decisão do Plenário do Tribunal de Contas da 368 União (TCU), há um relatório prévio apontando para a não conveniência do pagamento de 369 multa e aviso prévio para cargos em comissão no momento das demissões. Dr. Jebson Medeiros 370 de Souza questiona se a Portaria que revoga o dispositivo anterior não teria um efeito 371 repristinatório e a Presidência refere que esse não foi o entendimento do Jurídico do Cofen após 372 discussão do artigo pela Assessoria Legislativa e Procuradoria Geral do Cofen. Dr. Jebson 373 Medeiros de Souza faz encaminhamento apenas pela aprovação da revogação da Resolução 374 Cofen nº 455/2017 por entender que ocorreria a repristinação do artigo. Dr. Alberto Jorge 375 376 Santiago Cabral, assessor executivo do Cofen, presta esclarecimentos sobre a matéria, referindo que há decisões judiciais e posicionamentos do TCU nesse sentido, considerando que as 377 contratações de comissionados são administrativas, não fazendo jus a essas duas verbas 378 indenizatórias, de 40% de multa do FGTS e aviso prévio. Sendo de bom alvitre que o Cofen 379 adote esse procedimento. Quanto à questão levantada pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza, da 380 Resolução se limitar a revogação da Resolução anterior, Dr. Alberto refere que a exclusão do 381 artigo 2º da Minuta só cabe se o Cofen não tiver a intenção de disciplinar a matéria, tendo em 382 vista que a simples revogação da Resolução Cofen nº 455/2014, não repristina a redação dada 383 pela Resolução Cofen nº 425/2012, pois na legislação brasileira proíbe-se a repristinação 384 automática. Dr. Jebson Medeiros de Souza levanta outra questão, em relação à vigência da 385 norma, sendo esclarecido que terá efeito ex nunc, sem rever atos anteriores, ou seja, seus efeitos 386 não retroagirão, valendo a partir de sua publicação. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 387 concorda com a Minuta apresentada e com o posicionamento do Jurídico do Cofen em relação 388 à repristinação. Após a discussão, em votação, a Minuta de Resolução apresentada é aprovada 389 por unanimidade. Item 05: SOLICITAÇÃO DE DADOS DE PROFISSIONAIS DE 390 ENFERMAGEM IMIGRANTES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o pedido 391 formulado pela Dra. Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia com relação à disponibilização de 392 dados do Setor de Registro e Cadastro do Cofen, tendo em vista o desenvolvimento de projeto 393 de pós-doutorado relacionado com a temática de imigrantes de Enfermagem no Brasil. A 394 395 requerente esclarece que os dados serão trabalhados sem referenciar a identidade dos profissionais, apenas a categoria, local de procedência e inserção no mercado. Em discussão, 396



sem inscritos. Em votação, a concessão dos dados solicitados pela requerente é aprovada por 397 unanimidade. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 398 Santos são efetivadas em substituição, respectivamente ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e 399 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Item 02 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 400 615/2017 - OE 18. COREN-MS: ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM 401 ENFERMAGEM EM AUDITORIA E PESQUISA E AUDITORIA EM GESTÃO EM 402 SAÚDE. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer de Conselheiro nº 228/2017 403 404 que, considerando o artigo 6º da Resolução Cofen nº 389/2011, indica que o Plenário do Cofen poderá aceitar o registro da Especialidade da Enfermeira Gabrielle Leite dos Santos Rosa, 405 compatível ao Item 2 – "Enfermagem em Auditoria e Pesquisa". Em discussão, sem inscritos. 406 Em votação, o Parecer da Conselheira é aprovado por unanimidade. Item 03 de Inclusão de 407 Pauta: PAD Nº 730/2017 - OE 17. COREN-PB PARECER SOBRE O CONCURSO DA 408 EBSERH PARA VAGA DE ENFERMEIRO. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta 409 o Parecer de Conselheiro nº 226/2017 que, considerando o artigo 6º da Resolução Cofen nº 410 389/2011, indica que o Cofen poderá considerar que há similaridade do curso da requerente 411 com o registro da Especialidade no Item 43 – "Enfermagem em Vigilância". Em discussão, sem 412 inscritos. Em votação, o Parecer da Conselheira é aprovado por unanimidade. Item 09: PAD Nº 413 0087/2017 - PROCESSO QUE OPINA PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO 414 ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO COFEN - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE 415 PROJETO DO GDF. Retirado temporariamente de pauta para deliberação na presença do Dr. 416 Manoel Carlos Neri da Silva, que está acompanhado a questão e trará os esclarecimentos 417 necessários ao Plenário. Item 11: PAD Nº 575/2017 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO 418 COFEN/MEC - IES N° E-MEC 201605469 - FACULDADE GAMA E SOUZA - CURSO: 419 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 420 realiza leitura do Parecer CTEP/Cofen nº 035, parcialmente satisfatório ao ato de 421 reconhecimento de curso de Enfermagem Bacharelado Presencial. Em discussão, Dra. Irene do 422 Carmo Alves Ferreira questiona porque o Parecer é parcialmente favorável diante das questões 423 apresentadas no Parecer como curso noturno e mercado saturado. A Presidência da Mesa faz 424 encaminhamento contrário ao Parecer. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio 425 retorna ao Plenário. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da Mesa 426 pela rejeição do Parecer da CTEP nº 035 com o voto dos seguintes conselheiros Dra. Dorisdaia 427 Carvalho de Humerez, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau 428 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de 429 Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. 430 Irene do Carmo Alves Ferreira. Em segunda votação, o voto divergente da Dorisdaia Carvalho 431 de Humerez, pelo parecer desfavorável ao reconhecimento de Curso é aprovado por 432 unanimidade, tendo em vista não haver demanda no Município, o curso ser majoritariamente 433 noturno e com poucas possibilidades de os acadêmicos exercerem as atividades necessárias para 434 sua formação de qualidade. A Mesa encaminha que os autos sejam remetidos à Dra. Dorisdaia 435 Carvalho de Humerez para as adequações necessárias ao Parecer. **Item 12:** PAD Nº 576/2017 436 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201505822 -437 CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA-RJ CURSO: ENFERMAGEM 438 439 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer CTEP/Cofen nº 036, insatisfatório ao ato de reconhecimento de curso de Enfermagem 440



Bacharelado Presencial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer CTEP/Cofen nº 441 036 é aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD N° 577/2017 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO 442 PELO COFEN/MEC - IES Nº E-MEC 201608181 - FACULDADE M-EDUCAR - CROATÁ-443 CE - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Irene do Carmo 444 Alves Ferreira apresenta o Parecer CTEP/Cofen nº 037, insatisfatório ao ato de reconhecimento 445 de curso Enfermagem Bacharelado Presencial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 446 Parecer CTEP/Cofen nº 037 é aprovado por unanimidade. Retorno Item 03: INFORMES DA 447 448 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e comunica sobre os informes publicitários do Cofen em relação a liminar do CFM, publicados na Revista Veja e no 449 Jornal Folha de São Paulo. As matérias serão encaminhadas à Assessoria de Comunicação para 450 arquivamento. A reunião é suspensa para almoço às 12h05min. A reunião retorna às 14h30min., 451 estando presentes, ao início, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, 452 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. 453 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia 454 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 455 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes 456 ainda, no período da tarde, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, 457 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e 458 Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. Registrada a presença do Dr. Daniel Menezes de 459 Souza, Presidente do Coren-RS; e do Dr. André Aparecido Amadeu e Dra. Aline Cristina de 460 Faria da Escola de Enfermagem da USP de Ribeirão Preto/SP. Foram efetivados Dra. Orlene 461 Velos Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Walkirio Costa 462 Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria 463 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra. 464 Mirna Albuquerque Frota. **Item 06:** MINUTA DE RESOLUÇÃO – "APROVA O NOVO 465 CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM". Tendo em vista que na 466 491ª ROP o Plenário deliberou sobre a Minuta até o artigo 113, a Presidência dá continuidade 467 a apreciação da matéria para discussão do Capítulo V – "Da Aplicação das Penalidades". 468 Retornam ao Plenário durante as discussões Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Irene do 469 Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Márcia Anésia Coelho 470 Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Observado que nas deliberações da 491ª 471 ROP, os artigos 24 e 25 foram excluídos das penalidades de advertência verbal e multa; artigo 472 27 excluído da penalidade de censura; artigos 29 e 32 excluídos da penalidade de suspensão; e 473 474 artigo 31 acrescido à penalidade de censura. Dada continuidade à apreciação da matéria, foram colocados para discussão os artigos 114 a 119. Após as discussões, com os destaques aprovados 475 pelo Plenário, o Capítulo V, que trata da aplicação das penalidades, fica disposto da seguinte 476 maneira: Artigo 115 - Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está 477 estabelecido nos artigos: 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 478 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57,58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 479 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101 e 102; Artigo 116 – A pena 480 de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 28, 29, 30, 31, 481 32, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 482 483 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102; <u>Artigo 117</u> – A pena de Censura é aplicável nos casos de 484



infrações ao que está estabelecido nos artigos: 31, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 485 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 486 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101 e 102; Artigo 118 – A pena de Suspensão do Exercício 487 Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 32, 41, 42, 488 43, 44, 45, 50, 51, 52, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 489 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95; Artigo 119 – A pena de Cassação do Direito ao 490 Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 491 492 45, 64, 70, 72, 73, 74, 80, 82, 83, 94, 96 e 97. Tendo o Plenário vencido as discussões dos artigos 114 a 119 e não havendo mais discussão de mérito em relação à Minuta que aprova o 493 Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem mais discussão de destaques, o 494 conjunto da Minuta é posto em votação para deliberação pelo Plenário do Cofen, a qual entrará 495 em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União. Por 496 aclamação do Plenário do Cofen, o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é 497 aprovado. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus lembra que o Novo Código foi bem discutido 498 em todas as instâncias possíveis. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a primeira Minuta 499 do Código foi elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) que reuniu profissionais especialistas na 500 área de legislação e ética, GT coordenado pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza. Após, a primeira 501 Minuta foi submetida à discussão no âmbito dos Estados, pelos Conselhos Regionais de 502 Enfermagem que realizaram eventos regionais, aperfeiçoando a Minuta. Após compilação das 503 informações, a Minuta foi submetida à consulta pública e, posteriormente, submetida à I 504 Conferência de Ética, onde foi aperfeiçoada. A Minuta foi submetida ainda, à discussão na 505 Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem que 506 também deu uma grande contribuição ao texto. Como prometido, na I Conferência de Ética, o 507 Plenário fez alterações, mas garantindo a aprovação da maioria das propostas aprovada na 508 Conferência. Não seria justo, com as discussões anteriores, grandes alterações de mérito, tendo 509 o Plenário do Cofen, assim como a Assembleia de Presidentes, feito alterações cirúrgicas para 510 aperfeiçoamento do texto. Portanto, a Presidência acredita que na história do Cofen, nunca 511 houve uma Resolução, e um Código de Ética, tão discutido e debatido com o conjunto dos 512 profissionais de Enfermagem que tiveram oportunidades de sugestões durante esse processo 513 que foi muito bom e que trouxe um Código de Ética mais dinâmico e atual, em consonância 514 com a realidade da Enfermagem brasileira. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza o Grupo 515 de Trabalho que coordenou os trabalhos até a Assembleia de Presidentes, bem como os demais 516 participantes que participaram das discussões, desde o início até a chegada da versão final 517 aprovada pelo Plenário. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira parabeniza a Mesa e a Comissão 518 Científica do 20º CBCENF agradece a aprovação da Minuta de Resolução, tendo em vista a 519 matéria ser tema de Mesa do evento. A Presidência solicita que a Assessoria Legislativa 520 521 consolide as alterações aprovadas com brevidade para publicação do Novo Código de Ética no Diário Oficial da União, Portal Cofen e dar conhecimento à sociedade e aos profissionais de 522 Enfermagem. Por fim, a Presidência agradece a todos. A reunião é suspensa para intervalo às 523 16h38min. Retorno às 16h55min., estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. 524 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dra. Irene do 525 Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 25:** PAD Nº 645/2016 – OE 18. ORÇAMENTO 526 527 DO COFEN 2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o 528



exercício de dois mil e dezessete, no valor de R\$1.667.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta 529 e sete mil reais), recursos provenientes da anulação parcial de despesas no mesmo valor. 530 Apresentados o Memorando Controle Interno nº 51/2017 e o Memorando Controladoria nº 531 263/2017 que, diante do exposto nos mesmos, indicam que a Minuta de Decisão às folhas 588 532 e 589 está de acordo com os procedimentos orçamentários e apta para aprovação pela Plenária 533 do Cofen. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa 534 Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos 535 536 Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus ressalta que houve uma evolução em 537 comparação ao ano anterior, observando que os setores técnicos obtiveram um melhor 538 planejamento, com realização de menos reformulações orçamentárias neste exercício. Em 539 votação, a quinta reformulação orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete, 540 conforme Minuta apresentada, é aprovada por unanimidade. **Item 14:** PAD Nº 674/2010 -541 REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO COREN-PE – EXERCÍCIO 2009. Dra. Eloiza Sales 542 543 Correia realiza a leitura do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 402 de 24 de março de 2017. Durante a leitura do Relatório, Dr. Manoel 544 Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Posto em discussão, sem inscritos. Em votação, o 545 Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, constante às folhas 783 a 802 dos autos, é 546 aprovado por unanimidade. **Item 10: PARECERES GTAE. 10.2** PAD Nº 654/2017 - OE 16. 547 COREN-MS DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR 5 CHAPAS 548 PLEITO ELEITORAL DO TRIÊNIO 2018-2020. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 549 apresenta o Parecer GTAE nº 054/2017. Tratam-se de denúncias realizadas pelo profissional 550 Ronaldo de Oliveira Fernandes contra 05 (cinco) Chapas que participam do processo eleitoral 551 no Coren-MS. O Plenário do Coren-MS se declarou suspeito, remetendo os autos ao Conselho 552 Federal de Enfermagem para julgamento do recurso, nos termos do § 5° do artigo 31 do Código 553 Eleitoral. O recorrente interpôs recurso contra a Chapa 1 do Quadro I, Chapa 2 do Quadro II/III, 554 Chapa 2 do Quadro I, Chapa 1 do Quadro II/III e Chapa 4 do Quadro I alegando que as mesmas 555 apresentaram no material de campanha, folder, com o brasão do Conselho Federal de 556 Enfermagem, descumprindo o artigo 31 do Código Eleitoral. Apresenta a conclusão do Parecer 557 GTAE nº 054/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece dos recursos interpostos para, 558 no mérito, negar provimento, mantendo a inscrição das 05 (cinco) Chapas no pleito eleitoral do 559 Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por não encontrar amparo claro no artigo 31, da 560 Norma Eleitoral, que as chapas tenham infringido seus dispositivos legais. Em discussão, Dr. 561 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida frisa que o pelo Código Eleitoral, não pode ser usado 562 o brasão. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus informa que no folder encaminhado na denúncia 563 tem o brasão, mas no folder apresentado por representante de Chapa não havia. Assim, entende 564 que pode ter ocorrido uma montagem. É dado 5 (cinco) minutos para manifestação do Dr. 565 Sebastião Junior Henrique Duarte, representante da Chapa 1 do Quadro I recorrida, para 566 manifestação. O representante expõe que o modelo inovador de eleição, ressaltando a 567 importância da democracia. O representante refere que aluno seu realizou a inclusão do brasão 568 em material da Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro II/III, mas assim que tomou 569 conhecimento solicitou que fosse retirado o material imediatamente, em respeito ao Código 570 571 Eleitoral. Além disso, o material emitido em gráfico, oficial, e que circulou eletronicamente não possuía o brasão. Assim, frisa que foi solicitada a correção do feito e que a imagem do 572



Regional não foi maculada e não se confundiu o eleitor. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de 573 Almeida discorda do Parecer do GTAE. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja expõe 574 levar em consideração o esclarecimento quanto à gravidade da questão, observando o histórico 575 relatado, o comportamento da Chapa, priorizando a democracia e observando que nem sempre 576 se tem controle de quem faz uso das mídias que estão circulando, podendo ser injusto a ação de 577 um apoiador com desconhecimento induzir ao erro. Observa que foi um processo eleitoral justo 578 e limpo. Dr. Luciano da Silva observa o lapso temporal curto, com a solicitação da Chapa pela 579 580 retirada breve do referido material, demonstrando boa fé. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o Código Eleitoral possui uma lacuna. Dispõe sobre a proibição, antes da campanha 581 e no dia, mas não durante a campanha e em cima dessa dúvida o GTAE emitiu o Parecer pelo 582 não provimento da denúncia. Refere ainda que observando os folders da Chapa e da denúncia, 583 tratou-se de uma montagem e que deve ser levada em consideração a vontade soberana expressa 584 na eleição. Se a campanha tivesse sido feita de maneira errônea isso seria observado pelo GTAE 585 conforme o Código. Assim, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus expõe a manutenção do Parecer 586 do edital referindo o princípio do in dubio pro reo. Em votação, o Parecer GTAE nº 054/2017 587 é aprovado por oito votos, havendo uma ausência do Dr. Walkirio Costa Almeida, efetivado em 588 substituição à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio que retornou ao Plenário 589 590 somente ao final da votação. Assim, o recurso é conhecido, mas negado seu provimento. Os trabalhos são suspensos às 18h15min. devendo retornar amanhã às 09h00min. com o 591 julgamento de processos éticos. Amanhã ocorrerá Assembleia Extraordinária de Presidentes do 592 593 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com participação do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, assim, os mesmos estarão ausentes durante 594 a manhã de amanhã durante os trabalhos da ROP. A reunião retorna ao vigésimo quarto dia do 595 mês de setembro de dois mil e dezessete, às 09h05min, estando presentes ao início da reunião 596 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, 597 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson 598 Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. 599 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa 600 Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. Estiveram presentes ainda, os membros da 601 Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly 602 Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. 603 Foram efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dr. 604 Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, 605 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. 606 Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho, respectivamente. Dra. Maria do 607 Rozário de Fátima Borges Sampaio preside a Mesa. É dado cumprimento à seguinte pauta de 608 processos éticos: Item 01: PAD COFEN Nº 112/2017; ORIGEM: DENÚNCIA COREN-SC 609 Nº 065/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE 610 HUMEREZ; Item 02: PAD COFEN Nº 416/2017; ORIGEM: COREN-RS; CONSELHEIRO 611 RELATOR: DR. VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA; Item 03: PE 612 COFEN Nº 003/2017; ORIGEM: PE COREN-RS Nº 028/2014; CONSELHEIRO RELATOR: 613 DR. LUCIANO DA SILVA. Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia 614 615 Anésia Coelho Marques dos Santos. [...]; Item 04: PE COFEN Nº 023/2016; ORIGEM: PAD COFEN Nº 765/2015 - PAD COREN-RS Nº 038/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. 616



GILVAN BROLINI. Após o julgamento dos processos éticos, às 11h10min, é dada 617 continuidade a pauta de processos administrativos com a presença da Dra. Nadia Mattos 618 Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. 619 Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho 620 de Humerez e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 621 Sampaio preside a mesa. Item 10: PARECERES GTAE. Item 10.3 PAD Nº 694/2017 - OE 622 16. COREN-AM: PROCESSO ELEITORAL PARA ANÁLISE E PARECER. Dr. Antônio 623 624 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 65/2017. Trata-se de denúncia ética do representante da Chapa 2 do Quadro I, Enfermeiro Zilmar Augusto de Souza Filho, contra os 625 integrantes da Chapa 1 do Quadro I. A denúncia veio fundamentada no artigo 9º do Código de 626 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007. Em seu 627 arrazoado, o autor constrói sua tese exclusivamente no sentido de que, em razão de suposta 628 propaganda irregular, teriam os denunciados cometido falta de natureza ética. Apresentada a 629 conclusão do Parecer GTAE nº 65/2017 que, diante do exposto no mesmo, entende que a 630 denúncia em exame tem natureza diversa daquelas atinentes à competência destinada pela 631 Código Eleitoral, decidindo pelo não conhecimento da denúncia e determinando o seu 632 arquivamento. Aponta ainda que mesmo que dela pudesse ter conhecimento, no mérito, não se 633 vislumbra de forma categórica a alegada irregularidade da propaganda, mesmo porque o 634 conjunto probatório não traz nenhuma certeza nesse sentido. Dra. Dorisdaia Carvalho de 635 Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em discussão, sem 636 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 65/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio 637 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 75/2017. Trata-se de denúncia de 638 representante da Chapa 1 do Quadro I, Sandro André da Silva Pinto, contra a Chapa 2 do Quadro 639 I sob alegação de propaganda irregular. No resulta do pleito eleitoral do Coren-AM saiu 640 vencedora a Chapa 1 do Quadro I e a Chapa 1 do Quadro II/III. Apresentada a conclusão do 641 Parecer GTAE nº 75/2017, que diante do exposto no mesmo, em razão da perda do objeto, 642 decide extinguir a presente denúncia, sem exame do mérito, determinando seu arquivamento. 643 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 75/2017 é aprovado por 644 unanimidade. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Item 10.4 PAD Nº 701/2017 - OE 645 COREN-MT: **RECURSO INTERPOSTO** DA CHAPA 2 REQUERENDO 646 INDEFERIMENTO DA CHAPA 1 - SIRBENE NUNES DA CUNHA, ISRAEL SILVEIRA 647 PANIAG. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 63/2017. Trata-se 648 de denúncia do representante da Chapa 2 do Quadro I, Enfermeira Sirbene Nunes da Cunha, 649 contra a Chapa 1 do Quadro I, sob a alegação de propaganda eleitoral irregular. No resultado 650 do pleito no Coren-MT saiu vencedora a Chapa 2 do Quadro I e a Chapa 1 do Quadro II/III. 651 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 63/2017, que diante do exposto no mesmo, em 652 razão da perda do objeto, decide extinguir a presente denúncia, sem exame do mérito, 653 determinando seu arquivamento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 654 75/2017 é aprovado por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias retorna ao Plenário. **Item 10.5** 655 PAD Nº 742/2017 - OE 16. PROCESSO ELEITORAL COREN- SP. Dr. Antônio José 656 Coutinho de Jesus faz uma observação dizendo que os pareceres são muito parecidos e que por 657 isso poderia fazer somente um resumo nestes casos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 658 Sampaio consulta o Plenário e todos são favoráveis a apresentação do resumo. Dr. Antônio José 659 Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 66/2017. Trata-se de recurso apresentado por 660



Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III contra a decisão do 661 Plenário do COREN-SP que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento 662 no artigo 30, § 3°, do código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. O recorrente 663 requer a inelegibilidades dos candidatos da chapa 1 do Quadro II/III. Devidamente notificada, 664 a Chapa impugnada apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 665 66/2017 que, diante do exposto no mesmo conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos 666 de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 do 667 Quadro II/III, por entender não haver descumprimento do artigo 31 do Código Eleitoral, 668 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 669 Parecer GTAE nº 66/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 670 apresenta o Parecer GTAE nº 67/2017. Trata-se de recurso apresentado por Cibele da Silva 671 Santos, Técnica de Enfermagem representante da Chapa 3 do Quadro II/III contra a decisão do 672 Plenário do COREN-SP, que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento 673 no artigo 30, § 3°, do código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A recorrente 674 solicitou a exclusão da Chapa. Devidamente notificada, a Chapa impugnada apresentou 675 contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 67/2017 que, diante do exposto 676 no mesmo conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no 677 mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, por entender 678 não haver descumprimento do artigo 27, inciso V, e outras exigências não previstas no Código 679 Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em 680 votação, o Parecer GTAE nº 67/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho 681 de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 68/2017. Trata-se de recurso apresentado por Odezia 682 Rodrigues da Silva, representante da Chapa 4 do Quadro II/III contra a Decisão do Plenário do 683 Coren-SP, que manteve a inscrição da Chapa 1 do Quadro II/III, com fundamento no artigo 30, 684 § 3°, do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A recorrente solicita a 685 impugnação da Chapa 1 do Quadro II/III. Devidamente notificada, a Chapa impugnada 686 apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 68/2017 que, diante 687 do exposto, conhece o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no 688 mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 1 Quadro II/III, por entender não 689 haver descumprimento do artigo 27, inciso V, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução 690 Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 68/2017 é 691 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 692 69/2017. Tratam-se de pedidos de desistência de recursos, denúncias, impugnações e 693 representações apresentados pela representante da Chapa 1 do Quadro I, Tânia de Oliveira 694 Ortega, contra a Chapa 2 do Quadro I; e pela representante da Chapa 2 do Quadro I, Renata 695 Andrea Pietro Pereira Viana, contra a Chapa 1 do Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer 696 GTAE nº 69/2017 que, diante do exposto no mesmo, em razão das manifestações expressas das 697 representantes das Chapas, decide pelo deferimento dos pedidos de desistência, determinando 698 o arquivamento de todos os recursos, denúncias, impugnações e representações da Chapa 1 699 contra a Chapa 2 e da Chapa 2 contra a Chapa 1, ambas do Quadro I, que concorreram às 700 eleições do COREN-SP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o GTAE nº 69/2017 é 701 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 702 703 70/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que julgou improcedentes as denúncias de propaganda irregular de campanha eleitoral e que, ao ver 704



do GTAE, tais recursos, em face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017, 705 perderam seus objetos, considerando que nenhuma das chapas impugnadas logrou êxito nas 706 eleições. Tratam-se dos seguintes recursos: Recurso apresentado por Jefferson Erecy Santos, 707 representante da Chapa 1 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III; Recurso 708 apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a 709 Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Odézia Rodrigues da Silva, representante 710 da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III; e recurso apresentado por 711 712 Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do Quadro II/III. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 70/2017 que, diante do exposto no 713 mesmo, reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no 714 PAD Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 70/2017 715 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE 716 nº 71/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que 717 mantiveram as inscrições das chapas concorrentes e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em 718 face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos, 719 considerando que nenhuma das Chapas impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos 720 seguintes recursos: Recurso apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 721 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Odézia 722 Rodrigues da Silva, representante da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 5 do Quadro 723 II/III; Recurso apresentado por Cibele da Silva Santos, representante da Chapa 3 do Quadro 724 II/III, contra a Chapa 5 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Luciano André Rodrigues, 725 representante da Chapa 2 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do Quadro II/III; Recurso 726 apresentado por Jefferson Erecy Santos, representante da Chapa 1 do Quadro II/III, contra a 727 728 Chapa 2 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Cibele da Silva Santos, representante da Chapa 3 do Quadro II/III, contra a Chapa 4 do Quadro II/III; Recurso apresentado por Cibele 729 da Silva Santos, representante da Chapa 3 do Quadro II/III, contra a Chapa 2 do Quadro II/III; 730 recurso apresentado por Luciano André Rodrigues, representante da Chapa 2 do Quadro II/III, 731 contra a Chapa 3 do Ouadro I; e recurso apresentado por Odézia Rodrigues da Silva, 732 representante da Chapa 4 do Quadro II/III, contra a Chapa 3 do Quadro II/III. Apresentada a 733 conclusão do Parecer GTAE nº 70/2017 que, diante do exposto no mesmo, reconhece a perda 734 de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no PAD Cofen nº 742/2017. 735 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 71/2017 é aprovado por 736 unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 72/2017. Trata-737 se de recurso apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3 do Quadro 738 I contra a decisão do Plenário do Coren-SP, que manteve a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, 739 com fundamento no artigo 30, § 3°, do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 740 741 523/2016. A recorrente solicita a procedência ao recurso e assim a desclassificação da Chapa 2 do Quadro I. Devidamente notificada, a Chapa impugnada, apresentou contrarrazões. 742 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 72/2017 que, diante do exposto no mesmo, 743 conhece do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, 744 negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, por entender não haver 745 descumprimento do artigo 27, incisos III e V e descumprimento do §1º do artigo 27, todos do 746 747 Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 72/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José 748



Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 73/2017. Tratam-se de recursos apresentados 749 750 contra as decisões do Plenário Regional que julgou improcedentes denúncias por propaganda eleitoral irregular e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em face dos resultados das eleições do 751 dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos, considerando que nenhuma das Chapas 752 753 impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos seguintes recursos: Recurso apresentado por Solange Aparecida Caetano, e Juvenal Tadeu Canas Prado, representante e seu substituto, 754 respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa 1 do Quadro I; e recurso apresentado 755 756 por Tânia de Oliveira Ortega, representante da Chapa 1 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 73/2017 que, diante do exposto no 757 mesmo, reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no 758 PAD Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 73/2017 759 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE 760 nº 74/2017. Tratam-se de recursos apresentados contra as decisões do Plenário Regional que 761 mantiveram as inscrições das chapas concorrentes e que, ao ver do GTAE, tais recursos, em 762 face dos resultados das eleições do dia 1º de outubro de 2017, perderam seus objetos, 763 considerando que nenhuma das chapas impugnadas logrou êxito nas eleições. Tratam-se dos 764 seguintes recursos: recurso apresentado por Solange Aparecida Caetano e Juvenal Tadeu Canas 765 Prado, representante e seu substituto, respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa 766 767 1 do Quadro I; recurso apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3 do Quadro I, contra a Chapa 4 do Quadro I; recurso apresentado por Tânia de Oliveira Ortega, 768 representante da Chapa 1 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I; recurso apresentado por 769 Solange Aparecida Caetano e Juvenal Tadeu Canas Prado, representante e seu substituto, 770 respectivamente, da Chapa 4 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I e Quadro II/III; recurso 771 772 apresentado por Danielle Cristine Ginsicke, representante da Chapa 3 do Quadro I, contra a Chapa 1 do Quadro I; dois recursos apresentados por Renata Andréa Pietro Pereira Viana, 773 representante da Chapa 2 do Quadro I, contra a Chapa 3 do Quadro I. O primeiro em razão da 774 decisão que manteve a inscrição da chapa impugnada, o segundo porque o Plenário do Regional 775 julgou improcedente impugnação apresentada contra a mesma Chapa; três recursos 776 apresentados por Renata Andréa Pietro Pereira Viana, representante da Chapa 2 do Quadro I, 777 contra a Chapa 3 do Quadro I por propaganda eleitoral irregular; contra a Chapa 4 do Quadro 778 I, por propaganda irregular e por irregularidades no processo de inscrição da chapa. 779 Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 74/2017 que, diante do exposto no mesmo, 780 reconhece a perda de objeto dos recursos referidos, com consequente arquivamento no PAD 781 Cofen nº 742/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 74/2017 é 782 aprovado por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira retorna ao Plenário. Dr. Antônio 783 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 76/2017. Trata-se de recurso apresentado 784 785 por Solange Aparecida Caetano, representante da Chapa 4 do Quadro I, contra a decisão do Plenário do Coren-SP que manteve a inscrição da Chapa 2 do Quadro I com fundamento no 786 artigo 30, § 3° do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. A requerente 787 requer o provimento ao recurso com consequente indeferimento da inscrição da Chapa 2 do 788 Quadro I e sua desclassificação do processo eleitoral. Devidamente notificada, a Chapa 789 impugnada apresentou contrarrazões. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 76/2017 790 791 que, diante do exposto, conhece o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a inscrição da Chapa 2 do Quadro I, por não 792



encontrar descumprimento do artigo 27, inciso V, do Código Eleitoral, por parte dos candidatos 793 questionados. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 76/2017 é aprovado 794 por unanimidade. 10.6 PAD Nº 700/2017 - OE 16. DENÚNCIA CONTRA COMISSÃO 795 ELEITORAL DO COREN-PE - MARIA ZILDA DA SILVA UCHÔA CAVALCANTI E 796 797 VIVIANE CARLA DA SILVA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer GTAE nº 077/2017. Trata-se de denúncia contra a Comissão Eleitoral do Coren-PE apresentada 798 por Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti, representante da Chapa 2 do Quadro I e Viviane 799 800 Carla da Silva, representante da Chapa 1 do Quadro II/III. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 077/2017 que, diante do exposto no mesmo, não conhece do pedido de destituição da 801 Comissão Eleitoral, apresentado por Maria Zilda da Silva Uchôa Cavalcanti e Viviane Carla da 802 Silva, representantes da Chapa 2 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III do Coren-PE, ficando 803 prejudicada a aplicação do artigo 19, §2º do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, 804 aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2017, com consequente arquivamento do PAD Cofen 805 nº 700/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 077/2017. Item 806 10.1 PAD Nº 630/2017 - OE 15. COREN-RJ: PROCESSO ELEITORAL FRAGILIDADES 807 NA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA CHAPA 1 GILSON CLEMENTINO 808 HANSZMAN DEMANDANTE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz a leitura do 809 Memorando de Conselheiro Federal nº 204/2017, que trata de denúncia sobre possível violação 810 do banco de dados do Regional. Relata que foi feita uma comissão de averiguação prévia pela 811 Corregedoria, conforme Portaria Cofen nº 1181/2017. A análise feita pela comissão foi 812 inconclusiva. A denúncia realizada pelo Profissional Gilson Clementino Hanszman, é 813 conhecida para no mérito ser julgada improcedente. Recomenda-se oficiar o Coren-RJ que 814 melhore o seu sistema de parcelamento e cobrança de débitos com a imprescindível assinatura 815 do Termo de Confissão de Dívida pelo profissional solicitante. Em votação, o Memorando de 816 Conselheiro Federal nº 204/2017 é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para 817 almoço às 12h14min. Retorno às 14h50min. No período da tarde, se juntou aos demais 818 membros da Conatenf, o Sr. Jefferson Erecy Santos. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside 819 a mesa. Foram efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. 820 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso 821 Dias em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do 822 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio 823 José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Item 17: PAD Nº 717/2017 – OE 13. 824 **ELEICÕES DETECTADOS SOLUCÕES VIA INTERNET** -**PROBLEMAS** Ε 825 IMPLEMENTADAS NO SISTEMA DE ELEIÇÕES. Apresentado o Despacho P-5191/2017-826 GAB/PRES referente aos fundamentos que levaram à prorrogação do horário de votação no 827 pleito eleitoral dos Conselhos de Enfermagem para o triênio 2018/2020, de 8 (oito) horas do 828 dia 2 de outubro de 2017 para 20 (vinte) horas do dia 2 de outubro de 2017, horário de Brasília. 829 Apresentada a Decisão Cofen nº 176/2017 que "Decide, ad referendum do Plenário do Cofen, 830 prorrogar por 12 (doze) horas o período de votação que deverá se encerrar às 20 (vinte) horas, 831 horário local, do dia 02 de outubro de 2017". Em discussão, sem inscritos. Em votação, 832 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência ad referendum do Plenário. 833 Item 18: PAD N° 338/2016 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS 834 835 CONSELHOS DE ENFERMAGEM REFIS/ENFERMAGEM. Apresentada a Resolução Cofen nº 558/2017 que "Prorroga. 'ad referendum' do Plenário, por 90 (noventa) dias o prazo 836



previsto no § 1º do artigo 2º da Resolução Cofen nº 542/2017, que dispõe sobre o Programa de 837 Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem 2017, e dá outras providências". Em 838 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação do ato da 839 Presidência ad referendum do Plenário. Item 19: PAD Nº 528/2017 - OE 05. 840 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO PARA O MUNEAN. Dra. Irene do Carmo 841 Alves Ferreira realiza a leitura do Memorando nº 200/2017/Departamento Administrativo que 842 informa o valor médio estimado de R\$ 10.408,34 (Dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta e 843 844 quatro centavos), constando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (outsourcing) para 845 o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen em Salvador/BA, conforme especificações do 846 Termo de Referência. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo 847 licitatório para a contratação apresentada, é aprovada por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº 848 535/2017 – OE 05. AQUISICÃO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO – XÍCARAS 849 TIMBRADAS DE PORCELANA. Apresentado o Memorando nº 218/2017/Departamento 850 Administrativo que informa o valor médio estimado de R\$ 2.915,90 (Dois mil, novecentos e 851 quinze reais e noventa centavos), constando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, 852 para aquisição de xícaras com pires em porcelana e colheres em aço inox, personalizados com 853 a logomarca do Cofen, conforme quantidade e especificações do Termo de Referência. Em 854 discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona o quantitativo de 50 (cinquenta) 855 unidades, uma vez que considera uma aquisição pequena, já que é um objeto frágil e faz o 856 encaminhamento para dobrar toda a aquisição. Dra. Mirna Albuquerque Frota sugere que as 857 xícaras sejam disponibilizadas para todos os colaboradores do Cofen, Conselheiros Federais e 858 Regionais. A Mesa encaminha para a aquisição de 100 (cem) xícaras/pires e 200 (duzentas) 859 colheres, bem como, para que sejam ampliados os usuários dos itens, comissões de trabalho. 860 Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade, aprovando-se a abertura 861 de processo licitatório para aquisição do material apresentado em quantidade dobrada. **Item 21:** 862 PAD Nº 598/2017 – OE 18. COFEN AQUISIÇÃO DE ESCADAS E CARRINHOS DE 863 CARGA PARA MANEJO DE ACERVOS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura 864 do Memorando nº 217/2017/Departamento Administrativo que informa o valor total médio 865 estimado de R\$ 2.807,71 (Dois mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), com 866 necessidade de inclusão do processo na próxima reformulação orçamentária para dotação. Em 867 discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório é aprovada, por 868 unanimidade, condicionada à disponibilização de dotação orçamentária. Item 22: PAD Nº 869 639/2017 - CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA JORNALISTA PAULO HENRIQUE 870 AMORIM - PALESTRANTE E TREINAMENTO DE MÍDIA TRAINING. Dra. Irene do 871 Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 181/DLC-PROGER/2017-P que conclui 872 pela aprovação condicionada do conferencista e jornalista Sr. Paulo Henrique Amorim para 873 ministrar palestra e treinamento de Media Training para os gestores do Sistema 874 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem a ser realizado no dia 1º de dezembro de 2017, na 875 cidade de Brasília/DF. Constam nos autos o Memorando nº 512/2017/Compras informando que 876 o valor de R\$43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais) é compatível com o cobrado 877 pela empresa ao mercado, havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Constam 878 879 ainda manifestações do Setor de Compras e Contratações, através do Memorando nº 543/2017/Compras, e da Assessoria de Comunicação, através do Memorando 880



133/2017/ASCOM. Em discussão, Dr. Luciano da Silva acredita que o valor é compatível com 881 o mercado, considerando o currículo do contratado. Em votação, a contratação do palestrante 882 proposto, condicionada ao cumprimento das recomendações do Parecer nº 181/DLC-883 PROGER/2017-P, é aprovada por unanimidade. Item 23: PAD Nº 203/2017 884 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS DO COFEN. 885 Apresentado o Termo de Referência que tem por objeto a contratação de serviços continuados 886 de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda com 887 888 fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, que atendam às recomendações dos fabricantes, pertencentes à frota do Cofen, nas condições e 889 especificações do Termo às folhas 33 a 48. Apresentado o Memorando nº 457/2017/Compras, 890 informando o valor estimado de contratação de R\$ 85.514,17 (Oitenta e cinco mil, quinhentos 891 e catorze reais e dezessete centavo), havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira. 892 Em discussão, esclarecido que se trata de manutenção preventiva e corretiva. Em votação, a 893 abertura do Processo Licitatório é aprovada por unanimidade. Item 24: PAD Nº 478/2015 -894 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EM REGIME DE MONOPÓLIO. Dra. Irene do 895 Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 176/2017/DLC-PROGER-P que conclui 896 pela aprovação condicionada da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912355776. Em 897 discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo 898 período de 12 (doze) meses, condicionada ao cumprimento das recomendações do Parecer Nº 899 176/2017/DLC-PROGER-P, é aprovada por unanimidade. Item 26: PAD Nº 869/2016 -900 901 COREN-PA - PROPOSTA ORCAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Apresentado o Memorando 902 Controladoria nº 246/2017 concluindo que a Decisão do Regional está apta para homologação 903 pelo Plenário do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação da 904 Decisão Coren-PA nº 069/2017, que "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao 905 Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.208.000,00 (Um milhão, duzentos e oito 906 mil reais)". Item 27: PAD Nº 649/2015 - CONTRATO DE MÚTUO ENTRE O COFEN E 907 COREN-CE. Dr. Walkirio Costa Almeida realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 908 192/2017, que recomenda que os autos sejam encaminhados aos Departamentos de 909 Contabilidade, Financeiro e Controle Interno para os registros inerentes a formalização da 910 quitação do empréstimo firmado entre as partes, posterior arquivamento do PAD, além de 911 Oficiar ao Regional sobre a deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Dra. Eloiza 912 Sales Correia se ausenta da reunião. Em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é 913 914 efetivado o Dr. Gilvan Brolini. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 192/2017 é aprovado por unanimidade dos presentes. A reunião é suspensa para intervalo às 15h50min., retornando 915 às 16h02min. Item 29: PAD N° 157/2016 – OE 16. OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO 916 REFERENTE À DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE; PAD Nº 182/2016 – 917 DECISÃO COFEN Nº 053/2016 - ANULA OS ATOS PRATICADOS PELO PLENÁRIO DO 918 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Dra. Eloiza Sales Correa realiza a leitura do 919 920 seu Parecer de Conselheira nº 245/2017, que acompanha a análise da Comissão de Sindicância quanto à extinção e arquivamento do PAD Cofen nº 157/2016, PAD Cofen nº 047/2016 e por 921 arrasto o PAD Cofen nº 182/2016, uma vez que restou comprovado que não houve prejuízo ao 922 923 erário do Regional. Sugere ainda, que o PAD Cofen nº 047/2016 seja apensado ao PAD Cofen nº 157/2016. Dr. Jebson Medeiros de Souza se ausenta do Plenário e Dra. Eloiza Sales Correia 924



é efetivada em sua substituição. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de 925 Conselheira nº 245/2017 é aprovado por unanimidade. **Item 30:** PAD Nº 668/2017 - ANÁLISE 926 DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E 927 GESTÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA" - ALESSANDRO GABRIEL MACEDO 928 929 VEIGA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza a leitura do seu Parecer de Conselheira nº 227/2017, que pugna pela aceitação do Registro da Especialidade internamente no item 8.5. 930 Docência para Educação Profissional e registrado de acordo com a denominação constante do 931 932 certificado apresentado em acordo com o art. 2, §1º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheira nº 227/2017 é aprovado por 933 unanimidade. Item 31: PAD N° 502/2017 - III SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISA EM 934 ENFERMAGEM NEONATAL. Retirado de pauta. Item 32: PAD Nº 145/2017 - COREN-RN 935 - SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER QUANTO À ABRANGÊNCIA DE 936 TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA EM VIGILÂNCIA. Dra. Orlene Veloso Dias realiza a 937 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 166/2017, que pugna pelo registro da especialidade. 938 939 Em discussão, sem inscritos. Em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza é efetivada Dra. Orlene Veloso Dias. Em votação, o Parecer de Conselheira nº 166/2017 é aprovado por 940 unanimidade. Item 33: PAD N° 402/2017 - OE 04. FUNASA - PARECER JURÍDICO: 941 942 ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE ATENDENTE E AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS ÁREA DE ATENDIMENTO COM OUTROS DA ÁREA DE 943 SAÚDE OU TÉCNICO. Dra. Eloíza Sales Correia realiza a leitura do seu Parecer de 944 945 Conselheiro nº 236/2017, feito em conjunto com o Dr. Jebson Medeiros de Souza, que pugna pela legitimidade do acúmulo desde que esses profissionais sejam autorizados pelos Regionais. 946 Em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza é efetivada a Conselheira Dra. Eloiza Sales 947 948 Correia. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini questiona se o Plenário pode atuar sobre a legitimidade desses profissionais e discorda do Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho salienta 949 que se deve esclarecer que há profissionais que apenas trabalham na área da saúde, mas que 950 não são profissionais da saúde. Após demais considerações da relatora, em votação, o Parecer 951 é aprovado por 7 (sete) votos a favor dos conselheiros: Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza 952 Sales Correia, Dr. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos 953 Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Há 1 (um) voto 954 contrário do Dr. Gilvan Brolini e 1 (uma) abstenção da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. 955 Dr. Vencelau Jackson da conceição Pantoja e Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos 956 chegam ao Plenário. Item 34: PAD Nº 709/2017 - OE 05. COREN-PI: PROJETO DE 957 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza a leitura de seu 958 Parecer de Conselheira nº 227/2017, que pugna favoravelmente ao repasse do valor de R\$ 959 651.738,19 (Seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove 960 centavos) para o "Projeto de aquisição de mobiliário para as subseções de Picos e Parnaíba — 961 Coren-PI 2017", após o requerente atender as pendências previstas no Parecer nº 962 041/2017/Setor de Gestão de Convênios. Em discussão, sem inscritos. Dra. Dorisdaia Carvalho 963 de Humerez é efetivada em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em votação, o 964 Parecer da relatora é aprovado por oito votos favoráveis, havendo uma abstenção da Dra. Nadia 965 Mattos Ramalho. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Manoel Carlos Neri 966 967 da Silva chegam ao Plenário. **Item 38:** PAD Nº 550/2017 - PARTICIPAÇÃO NA REUNIÓN SOBRE LA SALUD MEDIOAMBIENTAL DO INTERNATIONAL COUNCIL OF NURSES 968



- ICN. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 219/2017, que 969 970 pugna pela autorização da participação do Coordenador da Comissão de Saúde da Mulher, Dr. Valdecyr Herdy Alves, com custeio de passagens aéreas, diárias e inscrição no evento. Em 971 discussão, Dra. Mirna Frota mostra surpresa pela indicação do Dr. Valdecyr Herdy e não de um 972 973 Conselheiro Federal, uma vez que os Conselheiros Federais devem ser os representantes do Conselho Federal de Enfermagem em eventos oficiais. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 974 Sampaio explica que o Ofício do ICN solicitava a indicação de um membro da Comissão de 975 976 Saúde da Mulher e a designação foi feita imediatamente, devido ao prazo exíguo estipulado no documento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva salienta que o evento está muito próximo e que, 977 considerando que a indicação deveria ter sido feita até o dia 28 de julho de 2017, encaminha 978 pela não participação do Cofen na reunião do ICN. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 979 219/2017 é rejeitado por sete votos. A reunião é encerrada às 17h51min. A reunião retorna ao 980 vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h10min, estando presente 981 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário 982 983 de Fátima Borges Sampaio, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. 984 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. 985 986 Gilvan Brolini, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e 987 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja deixam o Plenário. Justificada a ausência da Dra. 988 989 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, designada pela Portaria Cofen nº 1411 de 19 de outubro de 2017 para participar da oficina de trabalho para colher subsídios para a construção 990 de documento orientador para profissionais de saúde da atenção básica na temática do cuidado 991 992 pré-nupcial, realizada em Brasília/DF. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, 993 Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. 994 Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 995 Santos, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloíza Sales Correia e Dra. Dorisdaia 996 Carvalho de Humerez em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. 997 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Vencelau 998 Jackson da Conceição Pantoja. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: 999 Inversão de pauta: Item 07: PE COFEN Nº 004/2017; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 1000 044/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES 1001 1002 DOS SANTOS. Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Jebson Medeiros de Souza chegam ao Plenário. [...]; **Item 06:** PAD COFEN Nº 499/2017; ORIGEM: 1003 COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. Dra. Nádia 1004 Mattos Ramalho chega ao Plenário. [...]; Item 05: PAD COFEN Nº 626/2017; ORIGEM: 1005 COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS; Item 08: PAD 1006 COFEN Nº 500/2017; ORIGEM: COREN-SP; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA 1007 SALES CORREIA. Após o julgamento de processos éticos, às 10h55min. é dada continuidade 1008 ao cumprimento da pauta de processos administrativos. Item 04 de Inclusão de Pauta: PAD 1009 Nº 344/2017 - OE 11. PRÊMIO ANNA NERY 2017. Dr. Manoel Carlos Nery da Silva realiza 1010 1011 a leitura do Memorando da lavra do Conselheiro Federal Dr. Walkirio Costa Almeida que propõe homenagem ao Dr. Ney da Costa Silva, falecido no último dia 13 de outubro, com a 1012



concessão do Prêmio Anna Nery in memória. Após discussão, em votação, o requerimento é 1013 1014 aprovado por unanimidade, devendo a Secretaria oficiar o Coren-RJ e informar à família do Dr. Ney da Costa Silva para providenciar representante para recebimento da premiação durante o 1015 20° CBCENF. Item 05 de Inclusão de Pauta: PAD N° 279/2016 - OE 04. COREN-AL: 1016 PROJETO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA DA NOVA SEDE. Dr. Manoel Carlos Nery da 1017 Silva apresenta o Memorando nº 204/2017/Setor de Gestão de Convênios. Trata-se de 1018 suplementação de verba referente ao projeto da construção da sede do Coren-AL no valor de 1019 1020 R\$347.780,59 (Trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), devido a recomposição do valor original e reequilíbrio econômico-financeiro do 1021 ajuste firmado. Em discussão, se inscritos. Em votação, o pedido de aditivo é aprovado por 1022 unanimidade. Item 53: PAD Nº 752/2017 – OE.18 ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1023 2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a minuta de Resolução que "fixa o valor das 1024 anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de 1025 Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências". Dra. Irene do 1026 1027 Carmo Alves Ferreira retorna ao Plenário. Com relação ao artigo 1, § 1º, a Presidência indica que devem ser especificados os critérios para concessão de isenção de anuidade aos 1028 profissionais atingidos por calamidade pública no local de moradia, conforme resolução que 1029 1030 trata da matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca ainda, que o Regional tem a opção da aplicação ou não do percentual de reajuste proposto tendo em vista que na Resolução do Cofen 1031 dispõe que "os Conselhos Regionais de Enfermagem 'poderão' reajustar o valor das anuidades" 1032 1033 e não que "deverão" reajustar. Esse é o segundo ano consecutivo que o Cofen deixa a critério do Regional o reajuste da anuidade ou não, levando em consideração que o índice inflacionário 1034 a ser composto é pequeno e a crise econômica que atinge os profissionais de enfermagem. A 1035 Presidência refere que ao invés de fazer o reajuste, é necessário adotar medidas de cobrança aos 1036 inadimplentes, penalizando quem não paga as anuidades, e não os adimplentes. Em discussão, 1037 sem inscritos. Em votação, a Minuta proposta é aprovada por unanimidade, devendo-se colocar, 1038 no § 1º do artigo 1º os critérios, já existentes, para concessão de isenção de anuidade aos 1039 profissionais atingidos por calamidade pública no local de moradia, até 12 (doze) meses após a 1040 data da calamidade. Item 06 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 348/2016 - OE 16: MINUTAS 1041 DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE 1042 ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. Dra. Márcia 1043 1044 Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheira nº 243/2017 referente à Minuta de Resolução que atualiza a normatização do procedimento de inserção, fixação, 1045 1046 manutenção e retirada de cateter periférico central por Enfermeiro. O Parecer pugna pela manutenção da atual Resolução que trata da matéria. Em discussão, a relatora destaca que os 1047 protocolos institucionais são aprovados pela diretoria técnica e de Enfermagem, 1048 1049 proporcionando cursos de boa formação que proporcionam segurança aos profissionais. Técnica que só pode ser realizada se tiver o protocolo da instituição. Após demais 1050 considerações, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da 1051 Silva se ausenta do Plenário. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. Item 40: PAD 1052 Nº 711/2017 - OE 01 - XXI ENCUENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN EM 1053 CUIDADOS - MADRI/ESPANHA. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida realiza a 1054 1055 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 244/2017. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio chega ao Plenário. O Parecer conclui favoravelmente à concessão de inscrição, 1056



passagens e diárias à Dra. Betânia Maria dos Santos para participação no evento e sugere 1057 participação da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, uma das autoras do trabalho, para 1058 acompanhamento da colaboradora no evento e representação do Cofen. Se a conselheira não 1059 tiver disponibilidade, sugere a ida de outro conselheiro. São efetivados Dr. Anselmo Jackson 1060 Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, 1061 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição e 1062 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez manifesta seu 1063 1064 impedimento para participação no evento, tendo em vista ter outras atividades no período. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira considera importante a participação de um membro da Comissão 1065 Científica do CBCENF, colocando seu nome à disposição. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus 1066 faz ressalva com relação a proximidade do evento, de 14 a 17 de novembro. Considera o tempo 1067 exíguo, o que encarece o custeio de passagens. Em votação, a aprovação do Parecer recebe três 1068 votos, do Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos 1069 Cartaxo Moreira. O encaminhamento do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, pela rejeição do 1070 1071 Parecer recebe três votos, do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Ocorrem duas abstenções, da Dra. Maria do Rozário de 1072 Fátima Borges Sampaio e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Há uma ausência do Dr. Luciano da 1073 1074 Silva. Pelo voto de qualidade, da Presidência da Mesa, é rejeitado o Parecer de Conselheiro. Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. Item 55: MEMORANDO Nº 1075 061/2017/CTLN/COFEN - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 1076 1077 VI CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM FERIDA / SIMPÓSIO DE FERIDAS HIPERBÁRICA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira explica que a 1078 matéria foi apreciada em ROD, havendo um equívoco na sua apreciação, pois não foi observado 1079 1080 que além de coordenadora de mesa, a Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva também seria palestrante. O evento ocorrerá no período de 31 de outubro a 3 de novembro de 2017, em 1081 Salvador/BA. Como não há tempo para retorno da matéria em reunião de diretoria, Dra. Irene 1082 do Carmo Alves Ferreira coloca a matéria para apreciação do Plenário para que, se assim 1083 entender, autorizar a participação. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio é 1084 favorável à participação da colaboradora. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere 1085 preocupação com a má instrução do processo e a emissão de passagens com menos de 10 (dez) 1086 dias. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere a importância da difusão das informações. Em 1087 votação, a reconsideração, aprovando-se a participação da colaboradora no evento com a 1088 concessão de passagens e diárias, é aprovada por sete votos, dos seguintes conselheiros Dra. 1089 1090 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Nadia Mattos 1091 Ramalho e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Votam contrariamente, Dr. Antônio José 1092 1093 Coutinho de Jesus e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, esse último registrando seu voto por entender que deve ser respeitada o prazo mínimo de 10 (dez) dias, estabelecido pela 1094 Resolução Cofen nº 471/2015, para a emissão das passagens aéreas. Item 54: CONVITE - 6º 1095 CONGRESSO SOBRE USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS -URM. Dra. Irene do 1096 Carmo Alves Ferreira explica que, assim como no caso anterior, a matéria foi apreciada em 1097 ROD, entendo que a Dra. Cleide Mazuela Canavezi iria apenas participar do evento. Assim, 1098 1099 como a colaboradora é suplente no Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos (CNPURM) e a titular do Comitê já havia sido autorizada a participar do evento, 1100



a Diretoria entendeu pelo indeferimento do pedido. Entretanto, a colaborado faz parte do grupo 1101 de avaliação dos trabalhos científicos. Com a juntada do documento que demonstra a 1102 necessidade da requerente em participar do evento, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 1103 apresenta a matéria para reapreciação pelo Plenário. Em discussão, Dra. Maria do Rozário de 1104 1105 Fátima Borges Sampaio defende a participação da colaboradora no evento, considerando ser membro do Comitê e fazer parte da Comissão Organizadora. É observado que o evento ocorrerá 1106 no período de 15 a 18 de novembro de 2017, não havendo problema com o período para emissão 1107 1108 da passagem. Dra. Eloiza Sales Correia é efetivada em substituição à Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, a participação da Dra. Cleide Mazuela Canavezi no evento é aprovada 1109 por cinco votos, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Gilvan Brolini, Dr. 1110 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves 1111 Ferreira. Votam contrariamente Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio José Coutinho de 1112 Jesus e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, esses últimos, registrando seus votos em 1113 coerência com a decisão da Diretoria. Há uma abstenção, da Dra. Eloiza Sales Correia. A 1114 1115 reunião é suspensa para almoço às 12h14min. Retorno às 14h55min., estando presentes, ao reinício, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Dorisdaia 1116 Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo 1117 Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. 1118 Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Eloiza Sales Correia. Item 07: PAD Nº 149/2017 -1119 COREN-RJ - RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA EXTERNA NO COREN-RJ; 1120 E PAD Nº 136/2015 - COREN-RJ - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1121 EXERCÍCIO DE 2014. Retirado de pauta. Item 28: PAD Nº 356/2017 - COREN-DF -1122 RECURSO REFERENTE AO PROCESSO Nº 030/2013 E 041/2014 - ELOIZA SALES 1123 CORREIA E EDIVALDO PAIVA FERREIRA. Dra. Eloiza Sales Correia se declara impedida 1124 e não compõe a Mesa. Dr. Jebson Medeiros de Souza realiza a leitura de seu Parecer de 1125 Conselheiro nº 222/2017. Trata-se de recurso contra a decisão do Plenário do Coren-DF que 1126 julgou os processos administrativos do Coren-DF nº 031/2013 e nº 041/2014. Compareceu a 1127 patrona da parte denunciada/recorrente, Dra. Juliana Nery Macêdo, OAB-DF nº 38.215, CPF: 1128 803.694.721-87. Apresentada a Fundamentação e análise, dada a palavra à advogada que realiza 1129 a sustentação oral da parte recorrente. Dra. Juliana N. Macêdo expõe que há ausência de 1130 pressupostos para validade de procedimentos, seja Processo Administrativo, Sindicância ou 1131 Tomada de Contas Especial. Alega ainda que a dificuldade de estabelecimento de um rito fere 1132 a ampla defesa dos recorrentes. Quanto ao objeto, esclarece as diferenças entre lanche e 1133 1134 refeição, citando entendimento do TCU, bem como a diferença entre ilegalidade e irregularidade de forma. Refere que para quantificação de dano deveria ser observado a 1135 diferença entre o que foi pago na nota fiscal e o valor de mercado, o que configuraria o dano ao 1136 patrimônio, mas pelo contrário, a comissão pretende cobrar o valor completo, contido na nota 1137 fiscal, entende assim, que há uma impropriedade da cobrança, assinada pela presidente da 1138 comissão de forma indevida, sem competência para fazê-la, às vésperas das eleições. Alega que 1139 a quantidade de vícios e nulidades presentes nos procedimentos, demonstra um caráter político. 1140 Pondera que deve haver cautela ao imputar um crime de impunidade administrativa aos agentes 1141 públicos, sendo necessário buscar todos os meios de provas e direitos admitidos de modo a 1142 1143 permitir a completa elucidação dos fatos, o que alega não ter sido feito. Refere que o ordenador de despesa, figura principal, não foi chamada a testemunhar. Ressalta ainda que há impedimento 1144



do membro julgador da comissão e o lapso temporal entre a abertura do processo e o julgamento 1145 pelo Plenário Regional. Por fim, a patrona da parte recorrente requer que seja reconhecido o 1146 impedimento do Plenário Regional para processar e julgar o recurso interposto, declarando a 1147 nulidade absoluta dos processos administrativos do Coren-DF nº031/2013 e nº 041/2014 e, após 1148 a devida análise, seja provido o recurso para extinguir com a resolução do mérito. Dra. Márcia 1149 Anésia Coelho Marques dos Santos retorna ao Plenário. Dr. Jebson Medeiros de Souza 1150 apresenta o voto favorável ao acolhimento do recurso para extinguir o feito com resolução de 1151 1152 mérito uma vez que não houve culpabilidade ou incidência de ilícito administrativo, recomendando oficiar o Coren-DF sobre esta decisão e ao MPF, no que se refere ao Inquérito 1153 Civil nº1.16.000.003225/2014-14, bem como, a apuração das responsabilidades no âmbito do 1154 Coren-DF, diante da prática dos atos incidentais e ilícitos retro citados, em razão das 1155 irregularidades e ilegalidades apontadas e diante de todos os vícios e graves violações aos 1156 princípios legais e constitucionais colacionados, que maculam e fulminam todos os 1157 procedimentos instaurados, a fim de que seja decretada a nulidade absoluta dos processos 1158 administrativos Coren-DF nº 030/2013 e nº 041/2014. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa 1159 Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Gilvan Brolini em substituição 1160 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1161 Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, este último que retornou ao Plenário, 1162 mas não estava presente no momento de apresentação do Parecer. Em discussão, sem inscritos. 1163 Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 16: PAD Nº 699/2016 -1164 COREN-RS: DENÚNCIA EM DESFAVOR AO CONSELHEIRO FABRICIO DOS 1165 SANTOS. Dr. Luciano da Silva, Presidente da Comissão de Instrução, explica o caso, 1166 informando que no decurso do processo o denunciado perdeu o cargo de Conselheiro Regional. 1167 Realiza a apresentação do Relatório Final da Comissão de Instrução do PAD Cofen º 699/2016 1168 que decide pelo arquivamento do processado no Cofen por perda de objeto e envio de cópia da 1169 presente conclusão ao Coren-RS para ciência e tomada de medidas cabíveis. Efetivadas Dra. 1170 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em 1171 substituição, respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza, que teve que se ausentar da 1172 reunião para realizar liberação de pagamentos, e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 1173 Sampaio. Após discussão, em votação o Relatório Final da Comissão de Instrução é aprovado 1174 por oito votos, registrando-se uma ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 39: PAD 1175 Nº 309/2017 - SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE DIMENSIONAMENTO 1176 DE EQUIPE DE VACINAÇÃO. Dra. Francisca Norma Lauria Freire realiza leitura do Parecer 1177 de Conselheiro nº 203/2017, da lavra da Dra. Orlene Veloso Dias que conclui o Cofen, em 1178 parceria com a Deputada requerente, devem acionar o Ministério da Saúde (MS) para tratar do 1179 Dimensionamento da Sala de Vacina e nestes termos recomendar a inserção no Manual de 1180 1181 Vacina do quantitativo de no mínimo dois técnicos de Enfermagem com supervisão de um Enfermeiro em cada turno de serviço devido à complexidade da ação e excluir o quantitativo 1182 de administração de doses de vacina. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 1183 Pantoja refere que representa o Cofen no o Comitê Técnico Assessor de Imunizações (CTAI) e 1184 que a discussão deve avaliada com mais profundidade, inclusive com especialistas. Dra. Nadia 1185 Mattos Ramalho refere que o questionamento ocorre devido a um problema trabalhista, 1186 1187 observado no Rio de Janeiro, que exige dos profissionais a realização de 90 (noventa) doses por hora. Deve ser estabelecido o dimensionamento necessário para atender a população. Dr. 1188



Vencelau Jackson da Conceição Pantoja solicita vista dos autos e a mesma é concedida pela 1189 Presidência da Mesa para emissão de Parecer, com o suporte técnico da CTAS, concedendo-1190 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias. Item 41: PAD Nº 443/2017 - COREN-SP - ANÁLISE DO 1191 TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "ANÁLISES CLÍNICAS" DA PROFISSIONAL 1192 1193 ROBERTA MATOS COELHO QUINTANILHA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez realiza leitura de seu Parecer de Conselheira nº 196/2017, indicando que não encontrou item específico 1194 na Resolução Cofen nº 389/2011 para que possa registrar internamente a profissional e que caso 1195 1196 o Plenário considere que deva ser concedido o registro à requerente, deverá emitir nota especial. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez questiona o andamento da Resolução que altera a 1197 Resolução Cofen nº 389/2011, informando que se encontra na Assessoria Legislativa e a 1198 Presidência da mesa determina que seja pautada na próxima ROP. Em votação, O Parecer da 1199 relatora é aprovado por unanimidade. Dra. Orlene Veloso Dias retorna ao Plenário. Item 07 de 1200 Inclusão de Pauta: PAD Nº 831/2016 - OE 18. ACÓRDÃO TCU Nº 2164/2014 - SUBITEM 1201 9.15.7 – FIOCRUZ. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Relatório Conclusivo da 1202 Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Cofen nº 1.795 de 1 de novembro de 2016, 1203 depois derrogada pelas Portarias Cofen o 1948 de 13 de dezembro de 2016 e 49 de 12 de janeiro 1204 de 2017 que, além da análise quanto ao acolhimento ou não das defesas apresentadas, conclui 1205 favoravelmente à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) na forma do artigo 4º da 1206 IN nº 71/2012 do TCU, com vistas ao fiel atendimento ao comando vertido no item 9.15.7 do 1207 Acórdão nº2.164/2014 do TCU. Retorna ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira. Declaram 1208 impedimento Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos 1209 e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Francisca 1210 Norma Lauria Freire, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Gilvan Brolini em 1211 1212 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em 1213 discussão, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa que o Cofen tentou entrar com uma 1214 tutela na justiça federal, sem êxito, tendo o juiz alegado que o órgão competente para a 1215 discussão da matéria era o próprio TCU. O Plenário se manifesta, observando que as defesas 1216 não foram consideradas e, sem fazer defesa de partes, pondera que os serviços prestados foram 1217 com boa fé e que as pessoas que receberam as bolsas não são funcionárias, empregadas ou 1218 servidoras do Cofen, não tendo havido ato de ilegalidade. A Sra. Letícia Corrêa Guerra, 1219 empregada pública do Cofen da Corregedoria Geral do Cofen, presta alguns esclarecimentos 1220 ao Plenário informando que a Comissão não entrou no mérito da discussão, se atentando à 1221 determinação do TCU para instauração de TCE, cabendo a apresentação de defesa pelos 1222 denunciados que exercerão o contraditório e ampla defesa posteriormente junto ao TCU. Dr. 1223 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade, e ressalta que no momento 1224 cabe ao Cofen o cumprimento da determinação do TCU, e apresentação de defesa pelos 1225 beneficiários na TCE interna e na TCE no âmbito do TCU, cabendo ainda os devidos recursos 1226 posteriores. Após demais considerações, a matéria é posta em votação. O Relatório da Comissão 1227 de Sindicância é aprovado por unanimidade, devendo o processo seguir para prosseguimento 1228 da abertura da Tomada de Contas Especial em atendimento ao Acórdão do TCU. Item 08 de 1229 Inclusão de Pauta: PAD Nº 377/2017 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO -1230 1231 CONGRESSO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - X COBEON E CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL - VI 1232



CIEON. Apresentado o Parecer nº 186/DLC-PROGER/2017-P que conclui pela aprovação 1233 condicionada da participação do Cofen como patrocinador nos termos da Minuta de contrato 1234 com a Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica do Estado de Mato Grosso do Sul -1235 Abenfo-MS com o repasse do valor de R\$ 193.256,00 (Cento e noventa e três mil, duzentos e 1236 cinquenta e seis reais). Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário 1237 e, tendo em vista que foram verificadas as correções e feita a reformulação do processo, reitera 1238 seu Parecer de Conselheira favorável ao patrocínio no valor apontado, conforme análise técnica 1239 1240 e Parecer Jurídico. Efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini e 1241 Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da 1242 Silva, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, 1243 Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em votação, o financiamento do 1244 patrocínio pleiteado no valor de R\$ 193.256,00 (Cento e noventa e três mil, duzentos e 1245 cinquenta e seis reais), conforme Parecer nº 186/DLC-PROGER/2017-P, é aprovado por 1246 unanimidade. Item 09 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 531/2012 - CONTRATAÇÃO DE 1247 EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL PARA O COFEN; APENSO: PAD Nº 573/2012 -1248 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MODEM 3G PARA O COFEN. Dra. 1249 1250 Irene do Carmo Alves Ferreira explica que há um processo de licitação em trâmite, mas ainda não foi concluído sendo necessária a renovação do contrato atual. Apresentado o Parecer nº 1251 188/2017/DLC-PROGER-P favorável à aprovação condicionada da Minuta de 3º Termo 1252 Aditivo ao contrato nº 30/2014. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado por 1253 unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre o Cofen e a 1254 Sociedade Empresária Telefônica Brasil S/A pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Parecer 1255 nº 188/2017/DLC-PROGER-P. A reunião é encerrada às 17h50min. Retorno ao vigésimo sexto 1256 dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 09h10min, estando presente Dr. Manoel 1257 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 1258 Eloíza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Antônio José Coutinho de 1259 Jesus, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da 1260 Conceição Pantoja, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 1261 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr. 1262 Walkirio Costa Almeida. Os membros da Conatenf estiveram em reunião da Comissão pelo 1263 período da manhã. São efetivados a Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Francisca Norma Lauria 1264 Freire em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e 1265 Dr. Jebson Medeiros de Souza. É dado cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: **Item** 1266 09: PAD COFEN Nº 195/2017; ORIGEM: COFEN – OUVIDORIA; CONSELHEIRA 1267 RELATORA: DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. Dr. Jebson Medeiros de 1268 Souza chega ao Plenário. [...]; Item 10: PE COFEN Nº 002/2017; ORIGEM: PE COREN-DF 1269 Nº 240/2015; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MIRNA ALBUQUERQUE FROTA; 1270 Item 11: PE COFEN N° 001/2017; ORIGEM: PE COREN-MG N° 1299/50/2012; 1271 CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NÁDIA MATTOS RAMALHO. Dra. Márcia Anésia 1272 Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. [...]. Após o julgamento dos processos éticos, 1273 às 11h05min., é dada continuidade a pauta de processos administrativos. Dra. Irene do Carmo 1274 1275 Alves Ferreira preside a Mesa. Item 10 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 592/2017 - OE 02. COREN-SE: PROJETO ESPECIAL-XIII - ENCONTRO REGIONAL DE ENFERMAGEM 1276



DE SERGIPE (ENCRESE) E ENCONTRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE 1277 ENFERMAGEM (ENSATE). Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Relator nº 1278 246/2017, favorável à aprovação do apoio financeiro do Cofen ao XIII ENCRESE e V ENSATE, 1279 conforme solicitado pelo Regional, acompanhando os pareceres técnicos dos órgãos 1280 competentes do Cofen. Foram efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Eloiza Sales 1281 Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em 1282 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de 1283 1284 Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em discussão, esclarecido que o público esperado é de 350 (trezentos e cinquenta) a 400 1285 (quatrocentos) profissionais com repasse do valor de R\$ 225.136,00 (Duzentos e vinte e cinco 1286 mil e cento e trinta e seis reais) e valor global de R\$ 237.147,30 (Duzentos e trinta e sete mil, 1287 cento e quarenta e sete reais e trinta centavos). Em votação, a concessão do apoio financeiro, 1288 conforme o Parecer de Relator nº 246/2017 proposto, é aprovado por unanimidade. Retorno da 1289 Dra. Nadia Mattos Ramalho ao Plenário. Item 11 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 629/2017 -1290 1291 OE 02. COREN-ES: PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM CBCENF-RJ. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 1292 realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 253/2017, favorável a aprovação do projeto de 1293 1294 participação do Coren-ES no 20° CBCENF com o repasse solicitado ao Cofen no valor de R\$ 28.508,85 (Vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e contrapartida 1295 do Regional no valor de R\$1.500,47 (Mil e quinhentos reais e quarenta e sete centavos), 1296 totalizando 30.009,32 (Trinta mil, nove reais e trinta e dois centavos), após o requerente atender 1297 as pendências previstas no Parecer nº040/2017/Setor de Gestão de Convênios. Em discussão, 1298 Dr. Jebson Medeiros de Souza refere preocupação com relação ao curto período de tempo para 1299 que o Regional atenda as recomendações do setor técnico e proceda ao processo licitatório. Dr. 1300 Wilton José Patrício, Presidente do Coren-ES comparece ao Plenário prestando esclarecimentos 1301 sobre o processo licitatório do Coren-ES que está em andamento com previsão de contratação 1302 de um ônibus, compromisso firmado com os profissionais do Estado, e aguardando a 1303 deliberação do Cofen para incluir a licitação de mais dois ônibus para deslocamento dos 1304 profissionais do Estado ao Rio de Janeiro para participação no 20° CBCENF. Após demais 1305 considerações e esclarecimentos, a matéria é posta em votação e aprovada por unanimidade. 1306 Dr. Wilton José Patrício informa que será dado prosseguimento ao processo licitatório do 1307 Regional dentro das possibilidades, se necessário com cancelamento do que não for possível. 1308 Item 12 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 755/2017 – OE 16. COREN-CE DEFINIÇÃO DE 1309 1310 NOVA DATA PARA AS ELEIÇÕES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Decisão Cofen nº 180/2017 que "Decide 'ad referendum' do Plenário do Cofen, nova data para as 1311 eleições via internet do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará", aprovando o dia 5 de 1312 1313 novembro de 2017 como nova data para a eleição via internet do Coren-CE, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 1314 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Cofen nº 180/2017 ad referendum do 1315 Plenário. Item 13 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 726/2017 - OE 13. COREN-DF: 1316 SUSPENSÃO DAS ELEIÇÕES DOS QUADROS II E III. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1317 apresenta a Decisão Cofen nº 177/2017 que "Decide, ad referendum do Plenário do Cofen, 1318 1319 suspender as eleições do Quadro II e III do Coren-DF e definir nova data", definindo o dia 29 de outubro de 2017 como nova data para a eleição via internet do nível médio (Quadro II e III) 1320



do Coren-DF, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e quatro) horas. Em 1321 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão 1322 Cofen nº 177/2017 ad referendum do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a 1323 Decisão Cofen nº 179/2017 que "Decide, ad referendum do Plenário do Cofen, alterar a Decisão 1324 Cofen nº 177/2017 e definir nova data para as eleições do Coren-DF para o Quadro II e III", 1325 definindo o dia 5 de novembro de 2017 como nova data para a eleição via internet do nível 1326 médio (Quadro II e III) do Coren-DF, iniciando às 08:00 horas e estendendo-se por 24 (vinte e 1327 1328 quatro) horas. A Presidência informa que a alteração da data foi motivada pela economicidade, tendo em vista que se as eleições do Coren-DF e Coren-CE fossem realizadas em datas 1329 diferentes, o valor a ser pago ficaria muito superior ao que será pago com a realização das 1330 eleições na mesma data. Bem como, em função da melhoria dos procedimentos técnicos da TI. 1331 Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da 1332 Decisão Cofen nº 179/2017 ad referendum do Plenário. Retorno Item 03: INFORMES DA 1333 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que ontem foram recebidas duas 1334 ações judiciais. Uma movida pela Chapa 2 do Coren-DF e outra pela Chapa 5 do Coren-MA 1335 solicitando a anulação do pleito eleitoral, alegando que não havia previsão para alteração do 1336 horário de votação. Os dois solicitam tutela antecipada para nulidade do processo eleitoral. O 1337 Presidente acredita ser difícil as ações prosperarem porque, em função do problema que 1338 ocorreram no sistema de votação, o Cofen adotou a medida para garantir o maior número de 1339 votantes e o direito ao voto. Medida que demonstrou ser correta porque havia Regionais que 1340 estavam com 33% (trinta e três por centos) de votantes e ao encerrar a votação registraram 80% 1341 (oitenta por cento) de votantes. Foi invocado os casos omissos, ao Código Eleitoral, o que 1342 acredita não ter sido uma decisão ilegal. Quando a medida foi adotada, ad referendum do 1343 1344 Plenário, foram medidos os prós e os contras, acreditando que se o horário de votação não fosse alterado, iria se caracterizar uma restrição ao direito de votar e, nesse caso sim, dá guarida para 1345 uma ação anulatória do processo eleitoral. Foi uma medida para garantir o direito ao voto, aos 1346 profissionais de Enfermagem. A Presidência refere ainda que não foi uma medida adotada de 1347 forma isolada, mas consultando-se o GTAE, Procuradoria Geral e Presidentes Regionais. Em 1348 sua opinião foi uma medida acertada em função dos problemas ocorrido no sistema de votação 1349 devido a um problema de programação ocorrido na empresa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1350 refere que liminar do Coren-MA inaudita altera parte não foi concedida na forma solicitada no 1351 pedido, dando-se prazo de 10 (dez) dias para manifestação do Cofen. Item 14 de Inclusão de 1352 Pauta: PAD Nº 762/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE DOIS MODERADORES PARA 1353 EXPOSIÇÃO DA MESA REDONDA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o 1354 Memorando nº246/2017-ASCE, referente à contratação de palestrantes a serem incluídos na 1355 programação do CBCENF do dia 9 de novembro, indicando o Juiz Federal João Carlos Mayer 1356 Soares, lotado na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com honorário no 1357 valor de 8.000,00 (oito mil reais), e Dr. Sérgio da Silva Mendes, com honorário no valor de 1358 7.000,000 (sete mil reais). Apresentado o Memorando nº 565/2017Compras indicando que os 1359 valores cobrados por ambos os profissionais são compatíveis com o praticado no mercado e/ou 1360 compatíveis com serviços prestados anteriormente. Há dotação orçamentária e disponibilidade 1361 financeira. Em discussão, esclarecido que se trata de contratação para a reunião do Sistema 1362 Cofen/Conselhos Regionais. Em votação, o pedido de contratação e aprovado por unanimidade. 1363 Item 02: LEITURA DA ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. Apresentada a Ata da 490ª ROP, 1364



previamente enviada aos Conselheiros Federais por e-mail para análise e apresentação de 1365 destaques. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Ata da 490ª ROP é aprovada por 1366 unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h00min. Retorno às 14h12min., estando 1367 presentes, ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, 1368 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos ramalho, Dra. Francisca Norma Lauria 1369 Freire. Estiveram presentes, os membros da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França, 1370 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. 1371 1372 Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição. 1373 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima 1374 Borges Sampaio. Item 15 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 591/2017- OE 018. COREN-TO 1375 FUNAD-TO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 1376 108/2017, concluindo pela necessidade do Cofen auxiliar o Regional com recursos do FUNAD 1377 no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para cobrir as despesas de julho a dezembro 1378 1379 de dois mil e dezessete, conforme apontado pela Controladoria com condicionantes e recomendações. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por 1380 unanimidade. Dra. Eloiza Sales Correia retorna ao Plenário. Item 10: PARECERES GTAE. 1381 Item 10. 1 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais. PAD Nº 760/2017 - OE 16. COREN-1382 SE IMPUGNAÇÃO CONTRA ELEIÇÃO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o 1383 Parecer GTAE nº 78/2017. Trata-se de impugnação da Chapa 2 do Quadro I e Quadro II/III 1384 concorrente ao Coren-SE, apresentada pela representante da Chapa 1 do Quadro I, Dra. Maria 1385 Cláudia Tavares de Mattos. É esclarecido que o Plenário do Cofen, nesse caso, funcionará 1386 como instância única, eis que o Plenário do Coren-SE se declarou impedido para julgar recurso 1387 contra a decisão da comissão eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 78/2017 1388 que, diante do exposto no mesmo, conhece da impugnação apresentada pela representante da 1389 Chapa 1 do Quadro I, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o registro da Chapa 2, 1390 nos Quadros I e II/III, estando, portanto, as eleições do Coren-SE aptas a serem homologadas, 1391 por não se encontrar desrespeito ao artigo 31, do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução 1392 Cofen 523/2016. . Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 78/2017 é 1393 aprovado por unanimidade. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 1394 79/2017. Trata-se de impugnação da Chapa 1 do Quadro I e Quadro II/III, concorrente ao 1395 Coren-SE, apresentada pelo representante da Chapa 2, Dr. Diego Rafael Silva Borges. É 1396 esclarecido que o Plenário do Cofen, nesse caso, funcionará como instância única, eis que o 1397 Plenário do Coren-SE se declarou impedido para julgar recurso contra a decisão da comissão 1398 eleitoral. Apresentada a conclusão do Parecer GTAE nº 79/2017 que, diante do exposto no 1399 mesmo, manifesta-se pela perda de objeto e deixa de examinar o mérito da impugnação 1400 apresentada pela Chapa 2 contra a Chapa 1, determinando seu arquivamento no PAD Cofen nº 1401 760/2017. Retornam ao Plenário, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Márcia Anésia 1402 Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 1403 Pantoja, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Luciano da Silva. Em discussão, 1404 sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 79/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. 1405 Manoel Carlos Neri da Silva refere que há processos para homologação pelo Cofen, solicitando 1406 1407 que o GTAE apresente Parecer amanhã. Se ausentam para reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Márcia Anésia Coelhos Marques dos Santos, 1408



Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini. Dr. Walkirio Costa 1409 Almeida está ausente, em reunião da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS). Dra. Irene do 1410 Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. **Item 35:** PAD Nº 621/2017 - DISCUSSÃO ACERCA 1411 DA RESOLUÇÃO COFEN 455/2014, EM FACE DO MEMORANDO 0282/2017/DGP/ADM 1412 1413 E PAD'S: 0018/2017 E 0020/2017. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº 230/2017, da lavra do Dr. Jebson Medeiros de Souza, indicando que se trata de 1414 matéria já deliberada pelo Plenário com a aprovação da Resolução Cofen nº 561/2017. São 1415 1416 efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em 1417 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Jebson Medeiros de 1418 Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia Mattos Ramalho. 1419 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, por 1420 se tratar de matéria convergente, já deliberada pelo plenário, devendo ser juntada a Resolução 1421 aos autos e arquivada. **Item 46:** PAD Nº 445/2017 - COREN-RJ - ANÁLISE DO TÍTULO DE 1422 ESPECIALIZAÇÃO EM "ATENÇÃO DOMICILIAR" DO PROFISSIONAL - ROBERTO 1423 FICHTER MOREIRA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de 1424 Conselheira nº 194/2017 indicando que o Plenário poderá aceitar o registro da especialidade no 1425 item 11.5 Gestão de Programa de Saúde da Família, internamente, sendo o profissional 1426 registrado de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 389/2011, com a denominação constante 1427 no seu certificado apresentado, atenção domiciliar. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1428 Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item 48: PAD Nº 578/2017 - COREN-RO -1429 INSPEÇÃO EAD GRADUAÇÃO DE ENFERMAGEM À DISTÂNCIA; PAD Nº 580/2017 -1430 COREN-PE – DENÚNCIA APRESENTADA PELA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM -1431 LAVÍNIA AMANDA SIEBRA, CONTRA A FACULDADE IBGM; PAD Nº 263/2017 -1432 DENÚNCIA DE **ESTUDANTE** DE **ENFERMAGEM ENVOLVENDO** 1433 FACULDADEIBGM IBS - LAVÍNIA GUERRA SIEBRA. Dra. Dorisdaia Carvalho de 1434 Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 224/2017, que conclui pelo apensamento dos 1435 processos que tratam da mesma matéria e encaminhamento para Parecer Jurídico para posterior 1436 encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público e SEREs/MEC para a 1437 adoção das providências cabíveis. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da 1438 relatora é aprovado por unanimidade. Item 50: PAD Nº 280/2017 - CRITÉRIOS PARA 1439 CONCESSÃO DE APOIO DOS PROJETOS DA SEMANA DA ENFERMAGEM DE 2018. 1440 Dra. Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 249/2017, indicando que para 1441 1442 a definição do apoio financeiro aos Projetos de Semana de Enfermagem é importante considerar o porte do Regional, conforme a Resolução Cofen nº 243/2016; a Receita; a inadimplência; e o 1443 valor estimado de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), sugerido pelo Setor de 1444 1445 Gestão de Convênios do Cofen, considerando a média dos valores concedidos aos Regionais em dois mil e dezesseis. Conclui assim, favoravelmente à concessão de apoio financeiro aos 1446 Projetos da Semana da Enfermagem no ano de dois mil e dezoito para os Regionais de micro, 1447 pequeno e médio porte, no valor de até R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais). Sugere 1448 ainda que para o Regional com inadimplência acima de 50% (cinquenta por cento) de inscritos, 1449 deverá ser concedido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado e no Regional com 1450 1451 inadimplência acima de 80% (oitenta por cento), não será concedido o apoio financeiro. Medidas que visam estimular o Regional a buscar mecanismos para impactar positivamente a 1452



imagem do Regional perante os seus inscritos e diminuir o índice de inadimplência. Em 1453 discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja entende que deve haver cuidado para se 1454 ter o efeito desejado da medida, com sua ampla divulgação, porque não terá efeito pedagógico, 1455 se não tiver o devido conhecimento pelos Regionais. Com o conhecimento, o Regional poderá 1456 1457 se enquadrar dentro dos critérios. Caso contrário, pode prejudicar a categoria pela não realização do evento. O conselheiro refere ainda, que cada caso é um caso, podendo ocorrer 1458 vários tipos de situações que não se enquadram nessa situação. Dra. Eloiza Sales Correia acha 1459 1460 o Parecer interessante, mas também pondera que a medida pode piorar a situação de Regionais que estão com inadimplência elevada. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira refere que muitos 1461 Regionais ficam confiantes em receber o financiamento, não se esmerando em estratégias para 1462 a melhoria da arrecadação, citando, por outro lado, o exemplo do Coren-MT que teve a ação de 1463 implantar um Setor de Cobrança de Dívida Ativa, tendo atualmente, uma autonomia financeira 1464 exemplar. O conselheiro entende que poderia haver, pontualmente, a visita de uma comissão 1465 nos Regionais com maior inadimplência, exigindo-se uma política, até mesmo na apresentação 1466 da proposta de orçamento do ano seguinte. Dra. Irene do Carmo do Alves Ferreira entende que 1467 a matéria exige maior reflexão e refere preocupação com relação a não concessão para os 1468 Regionais com alta inadimplência, sem um critério mais detalhado. Exemplifica o caso do 1469 1470 Coren-AP, em intervenção pelo Cofen, e que, se a regra sugerida no Parecer estivesse em vigor, o Regional não poderia ser auxiliado. A Vice-Presidência refere ainda que a Semana de 1471 1472 Enfermagem é um evento muito esperado, tanto pela comunidade externa, quanto interna. 1473 Tendo em vista as considerações dos demais conselheiros, a relatora declina da manutenção do parágrafo com a proposta relativa à porcentagem de inadimplência, mantendo a indicação 1474 técnica referente ao valor de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais). Entende que 1475 1476 poderia haver alguma medida de combate à inadimplência, mas sem prejudicar a Semana de Enfermagem dos Regionais e os profissionais de Enfermagem. Dr. Vencelau Jackson da 1477 Conceição Pantoja propõe que deveria se ter, primeiramente, um mapeamento da inadimplência 1478 atual no Sistema e a formação, por exemplo, de um comitê ou grupo de trabalho temporário 1479 para construir uma proposta de enfrentamento da inadimplência com medidas gerais, de 1480 orientação aos Regionais, e específicas, mais taxativas. Assim, entende que, além do discurso, 1481 deve ser dada uma direção para o combate da inadimplência com medidas efetivas e 1482 sistemáticas. Com isso, a melhoria do uso dos recursos dos Sistema beneficia os próprios 1483 1484 Regionais e a categoria. Após demais considerações, Dra. Orlene Veloso Dias incorpora a alteração em seu Parecer, mantendo a indicação do valor sugerido, retirando a proposta relativa 1485 1486 à porcentagem de inadimplência e acrescenta que a Assessoria de Planejamento do Cofen elabore um projeto de enfrentamento da inadimplência com orientações para os Regionais, a 1487 ser apresentado ao Plenário do Cofen na ROP de dezembro de 2017. Em votação, o Parecer da 1488 relatora, com as alterações, é aprovado por unanimidade. Item 51: PAD Nº 180/2014 -1489 COREN-MS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. Dr. Leocarlos Cartaxo 1490 Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 251/2017, que pugna pela aprovação in totem 1491 1492 do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância referente à Prestação de Contas do Coren-MS para o Exercício de dois mil e treze 2013. Dra. Dorisdaia carvalho de Humerez é efetivada 1493 em substituição ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Em discussão, sem inscritos. Em 1494 1495 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Item 49: PAD Nº 100/2017 -DENÚNCIA N° COREN-MG: **ESCLARECIMENTO RELATIVO** PP 1496



1.22.003.000757/2016-26 - MUNICÍPIO DO PRATA. Dr. Vencelau Jackson da Conceição 1497 Pantoja realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 229/2017, da lavra do Walkirio Costa 1498 Almeida. O Parecer conclui que o Coren-MG deveria, em razão das ressalvas apresentadas, 1499 propor o alinhamento do Termo firmado com a prefeitura de Prata/MG para promover sua 1500 adequação, incluindo o ajuste ao determinado pela Resolução Cofen nº 438/2012. Em 1501 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, 1502 devendo-se oficiar o Coren-MG e demais interessados. Item 16 de Inclusão de Pauta: PAD 1503 1504 nº 521/2017 – OE. 02. CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES – 2017. Apresentada a proposta de contratação de palestrante para ministrar palestra durante a realização do Curso de 1505 Capacitação de Novos Gestores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com 1506 o tema sobre boas práticas de gestão com ênfase nas orientações do TCU e com proposta do 1507 nome do Dr. Remilson Soares Candeia, Auditor Federal de Controle Externo do TCU. O valor 1508 da proposta é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com carga horária de 14 (quatorze) horas/aula. 1509 Em discussão, a Sra. Jeanna François, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, faz 1510 1511 esclarecimentos sobre a data do evento e programação do Curso de Capacitação de Novos Gestores, que ocorrerá no período de 27 de novembro a 1 de dezembro de 2017. Após 1512 discussão, em votação, a contratação é aprovada por quatro votos, a saber, do Dr. Anselmo 1513 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Vencelau Jackson da 1514 Conceição Pantoja e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Dr. Vencelau Jackson da Conceição 1515 Pantoja registra em seu voto que leva em consideração que o Plenário já aprovou anteriormente 1516 a contratação do palestrante, comprovando sua qualidade. Há três votos contrários, da Dra. 1517 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Mirna 1518 Albuquerque Frota. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio registra seu voto 1519 1520 contrário por não concordar com o valor pago, considerando-o elevado. Ocorre ainda uma abstenção, da Dra. Eloiza Sales Correia, e uma ausência. Item 17 de Inclusão de Pauta: PAD 1521 Nº 548/2017 – OE 10. FÓRUM PERMANENTE MERCOSUL PARA O TRABALHO EM 1522 SAÚDE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira explica que o Fórum estabeleceu como ponto de 1523 partida o compartilhamento do banco de dados de profissionais de Enfermagem. A ideia é saber 1524 quantos profissionais de Enfermagem, principalmente técnicos de enfermagem, há no país, 1525 porque está se estudando um currículo mínimo a ser aceito no âmbito do Mercosul. Como há a 1526 questão do sigilo, a matéria foi submetida à Parecer jurídico e também à manifestação dos 1527 representantes do Fórum do Mercosul, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra. Maria do 1528 Rozário de Fátima Borges Sampaio. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresentou Parecer 1529 favorável ao fornecimento de dados desde que observado os limites legais, bem como a garantia 1530 à intimidade e à privacidade. Refere Parecer Jurídico nº 73/2013-F, da lavra do Dr. Fabrício 1531 Brito Lima de Macedo que à época já manifestava que, sendo algo de interesse público, onde 1532 há garantias da instituição que vai receber esse dado, de que não será utilizado para fins 1533 diversos, não haveria óbice ao encaminhamento de banco de dados. O Parecer nº 175/DLC-1534 PROGER/2017-P foi no sentido de acrescentar algumas penalidades caso houvesse algum 1535 desvio desses dados. A Presidência do Cofen aprovou ad referendum do Plenário o acordo de 1536 compartilhamento de dados entre o Cofen e o Ministério as Saúde, através da Secretaria de 1537 Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES/MS), nos termos do Parecer Jurídico às 1538 1539 folhas 16 e 17 dos autos. Amanhã, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Bruno Sampaio da Costa, Procurador do Cofen, irão discutir com o Ministério da Saúde (MS) 1540



o termo de cooperação, se a alteração do termo inicial da Minuta encaminhada pelo MS, poderá 1541 ser ou não acatada. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação do ato da 1542 Presidência ad referendum da Presidência é aprovado por unanimidade. Item 56: PAD Nº 1543 196/2017 - COREN-MG - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO 1544 ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCRITO NA RDC 137/2017. Dra. Irene do 1545 Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando nº 047/2017/CTLN/Cofen e propõe o 1546 encaminhamento pela remessa dos autos ao Dr. Gilvan Brolini, para elaboração de Parecer 1547 1548 Normativo com as fundamentações exteriorizadas no parecer já apresentado em ROP. Em votação, o encaminhamento da Presidência da Mesa é aprovado por unanimidade. Item 57: 1549 PAD Nº 463/2017 - COREN-MA - REGISTRO DE MESTRE EM BIOLOGIA 1550 PARASITÁRIA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer nº 023/2017/CTEP-1551 Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 023/2017/CTEP-Cofen é 1552 aprovado por unanimidade. Item 18 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 767/2017 - OE 02. 1553 COREN-PI: APOIO PARA A V MARCHA DE INCENTIVO AO PORTO NORMAL. Dra. Maria 1554 1555 do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 254/2017, que pugna pela concessão do apoio solicitado. Após esclarecimentos sobre o apoio 1556 solicitado, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 19 de Inclusão** 1557 de Pauta: PAD Nº 538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO 1558 COREN SERGIPE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Memorando nº 1559 230/2017/Departamento Administrativo da lavra do Sr. Gabriel Ferreira de Oliveira, Analista 1560 Engenheiro. Após esclarecimentos do Sr. William Evaristo, gestor do convênio, sobre o reajuste 1561 do valor, a matéria é posta em discussão, não havendo inscritos. Em votação, é aprovado, por 1562 unanimidade, o quarto aditivo ao termo de cooperação nº19/2015 celebrado entre o Cofen e o 1563 Coren-SE no valor de R\$276.421,23 (Duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um 1564 reais e vinte e três centavos), condicionado à emissão de Parecer jurídico favorável pela Divisão 1565 de Licitações e Contratos, indicando que não há óbice legal ao que foi indicado pelo engenheiro 1566 e pelo gestor do contrato. Item 20 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 477/2017 - OE 02. 1567 CALENDÁRIO DO SISTEMA 2018. Apresentada a solicitação de inclusão da Semana Interna 1568 de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT) no calendário oficial de eventos de dois mil e 1569 dezoito da autarquia, sugerindo-se o mês de agosto, caso não conflita com outros eventos, 1570 solicitando ainda, a disponibilização de serviço de cofee break. A Mesa encaminha pela 1571 aprovação do pleito da Presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), 1572 ressalvando a oferta de *cofee break*, caso haja disponibilidade de fornecimento à época de sua 1573 realização. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado 1574 por unanimidade. Item 21 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 468/2017 - OE 08. ANÁLISE DE 1575 TITULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA". Dra. 1576 1577 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 195/2017, que pugna pela aceitação do Registro da Especialidade no item 11.6. Gestão Empresarial, internamente, 1578 sendo o profissional registrado de acordo com o artigo 1º da Resolução Cofen nº 389/2011, com 1579 a denominação constante de seu certificado apresentado, Auditoria Fiscal e Tributária. Em 1580 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item** 1581 **58:** PAD Nº 557/2017 - ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "AUDITORIA 1582 1583 E GESTÃO EM SAÚDE". Apresentado o Parecer nº 26/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 26/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Item 1584



59: PAD Nº 457/2017 - COREN-MS - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADO 1585 DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA E 1586 HEMODINÂMICA. Apresentado o Parecer nº 27/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, sem 1587 inscritos. Em votação, o Parecer nº 27/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Item 1588 60: PAD Nº 490/2017 - COREN-SE - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO QUANTO 1589 AO REGISTRO DA ESPECIALIZAÇÃO EM ESTÉTICA E SAÚDE DA MULHER. 1590 Apresentado o Parecer nº 29/2017/CTEP-Cofen que indica a impossibilidade de registro da 1591 1592 especialidade no momento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 29/2017/CTEP-Cofen é aprovado por unanimidade. Item 63: PAD Nº 515/2017 - DÚVIDA 1593 DA ORDEM DOS ENFERMEIROS DE PORTUGAL QUANTO À MATÉRIA EXTRA-1594 CURRICULARES. Apresentado o Parecer nº 25/2017/CTEP-Cofen. Em discussão, proposto o 1595 encaminhamento para que, além do Ofício e do Parecer, seja enviado ao interessado, cópia das 1596 legislações mencionadas. Em votação, o Parecer nº 25/2017/CTEP-Cofen com o 1597 encaminhamento é aprovado por unanimidade. Retornam ao Plenário Dr. Gilvan Brolini, Dra. 1598 1599 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. Item 64: PAD Nº 669/2017 -ANÁLISE DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM "POLUIÇÃO DO AR E SAÚDE 1600 HUMANA" - FLÁVIA PRADO CARVALHO. Apresentado o Parecer nº 32/2017/CTEP-1601 Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 32/2017/CTEP-Cofen é aprovado 1602 por unanimidade. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. Item 61: PAD Nº 333/2017 -1603 COREN-MG - RESOLUÇÃO SESA Nº 473/2016 - DISPENSAÇÃO E APLICAÇÃO DAS 1604 VACINAS POR FARMACÊUTICOS. Apresentado o Parecer nº 011/2017/COFEN/CTAS. Em 1605 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 011/2017/COFEN/CTAS é aprovado por 1606 unanimidade. Dr. Walkirio Costa Almeida retorna ao Plenário. Item 62: PAD Nº 713/2017 -1607 ADMINISTRAÇÃO DE **PARECER** SOBRE **MEDICAMENTOS ISENTOS** 1608 PRESCRIÇÃO - MIP NOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DE EMPRESAS 1609 PRIVADAS, PÚBLICAS Ε FILANTRÓPICAS. Apresentado Parecer 1610 19/2017/COFEN/CTLN. Dra. Eloiza Sales Correia permanece efetivada em substituição ao Dr. 1611 Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao 1612 Dr. Jebson Medeiros de Souza. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 1613 19/2017/COFEN/CTLN é aprovado por unanimidade. Item 65: PAD Nº 409/2017 - COREN-1614 BA - AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO/VENDA DE 02 (DOIS) IMÓVEIS. Dr. Antônio 1615 José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 107/2017 que conclui 1616 favoravelmente à autorização do Cofen para início do processo de alienação do imóvel de 1617 propriedade do Coren-BA, recomendando os procedimentos que devem ser adotados pelo 1618 Regional para realização do processo de alienação. Posteriormente, deve ser dado 1619 conhecimento ao Cofen, dos atos praticados, objetivando outras orientações caso necessárias. 1620 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a alienação é aprovada por unanimidade, conforme 1621 o Parecer do relator. Dr. Jebson Medeiros de Souza retorna ao Plenário. Item 66: PAD Nº 1622 041/2017 – COREN-MT – SOLICTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO 1623 VEÍCULO UTILIZADO COMO COREN/MÓVEL. Apresentado o Despacho ASSLEGIS nº 1624 025/2017 que não observa óbice legal pela autorização de alienação, mas que, previamente, faz-1625 se necessário que a área de Patrimônio do Cofen verifique se o bem está inscrito no patrimônio 1626 1627 do Conselho Federal ou Estadual, promovendo, se for o caso, a regularização do Sistema. Consta nos autos, o Memorando nº 111/2017/Setor de Patrimônio, informando que foi efetivada 1628



a doação do veículo Motor-Trailer pelo Cofen, conforme termo de doação às folhas 13 e 14 dos 1629 autos, tendo sido efetuada a baixa no sistema de patrimônio e contabilidade do Cofen. Em 1630 discussão, tendo em vista que se trata de um importante objeto de trabalho, Dr. Gilvan Brolini 1631 sugere o sobrestamento da matéria até que a próxima gestão assuma o Regional e avalie a 1632 questão, pois a nova gestão, que brevemente tomará posse, pode ter outro entendimento. Após 1633 discussão, o encaminhamento do conselheiro é posto em votação e aprovado por unanimidade. 1634 Item 67: PAD Nº 260/2017 – COREN-AP – HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº12/2017 – 1635 1636 ORGANOGRAMA. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 055/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-AP nº 012/2017. Após discussão, em votação, a homologação da Decisão 1637 Coren-AP nº 012/2017, conforme o Parecer da ASSLEGIS, é aprovado por unanimidade. **Item** 1638 **43:** PAD Nº 667/2017 – PROJETO II CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO 1639 NORDESTE. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta e Dra. Maria do Rozário de Fátima 1640 Borges Sampaio preside a Mesa. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura de seu Parecer de 1641 Conselheiro nº 208/2017, favorável à aquisição de uma cota ouro no valor de R\$ 5.000,00 1642 (Cinco mil reais). Em discussão, o relator esclarece que se trata de uma empresa particular, mas 1643 que promoverá evento de interesse da Enfermagem. Após ampla discussão, são efetivados Dra. 1644 Eloiza Sales Correia e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel 1645 Carlos Neri da Silva e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Em votação, o Parecer do relator 1646 recebe três votos, do Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. 1647 O Parecer é rejeitado por seis votos, dos Conselheiros Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Vencelau 1648 Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de 1649 Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. A 1650 reunião é encerrada às 18h30min. Retorno ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de dois 1651 mil e dezessete, às 08h35min., estando presentes, ao início, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, 1652 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, 1653 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dr. 1654 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza 1655 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan 1656 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes 1657 ainda na Plenária deste dia, a membro da Conatenf Sra. Rosângela Fernandes Alves França e 1658 Dorly Fernanda Gonçalves. **Item 68:** PAD N° 475/2017 - COREN-MG 1659 INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 7.498/86 -PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR 1660 ENFERMEIRO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura do Parecer nº 47/DPAC-1661 PROGER/2017. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues 1662 de Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. 1663 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em 1664 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 47/DPAC-PROGER/2017 é aprovado por 1665 unanimidade. Item 69: PAD Nº 006/2017 - COREN-PE - DECISÃO Nº 0132/2016 -1666 DISPENSA DE DIPLOMA PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA. Apresentado o Parecer 1667 ASSLEGIS nº 053/2017, que não observa óbice à homologação da Decisão nº 132/2016-Coren-1668 PE. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 053/2017 é aprovado 1669 por unanimidade, homologando-se a Decisão do Regional. Item 70: PAD Nº 524/2017 -1670 1671 COREN-PI - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 056/2017 - PAGAMENTO DE JETONS. Dra. Mirna Albuquerque Frota retorna ao Plenário. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 1672



057/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 056/2017. Em discussão, são 1673 esclarecidos os valores e porcentagens dos valores à Diretoria do Regional. Em votação, o 1674 Parecer ASSLEGIS nº 057/2017 é aprovado por unanimidade, homologando-se a Decisão do 1675 Regional. Item 71: PAD Nº 525/2017 - COREN-PI - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 1676 55/2017 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 056/2017, 1677 favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 055/2017. Em discussão, sem inscritos. Em 1678 votação, o Parecer ASSLEGIS nº 056/2017 é aprovado por unanimidade, homologando-se a 1679 1680 Decisão do Regional. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se ausenta da reunião para participar da 39ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente MERCOSUL para o Trabalho 1681 em Saúde (FPMTS), na sede da OPAS/OMS em Brasília/DF, conforme Portaria Cofen nº 1431 1682 de 20 de outubro de 2017. Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Márcia 1683 Anésia Coelho Marques dos Santos. **Item 45:** PAD N° 520/2016 - PROJETO BÁSICO "MAIS 1684 FISCALIZAÇÃO". Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 1685 250/2017 que, considerando especialmente o Parecer nº 028/2017/Setor de Gestão de 1686 Convênios e que o projeto proposto poderá trazer benefícios positivos também para o exercício 1687 da Enfermagem no Estado do Amapá, recomenda a aprovação do pleito requerido pelo Coren-1688 AP com repasse, pelo Cofen, do valor de R\$ 86.545,53 (Oitenta e seis mil, quinhentos e 1689 quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a título de convênio com o Regional e que a 1690 CTFIS acompanhe a execução do projeto remetendo seus relatórios para o Plenário do Cofen. 1691 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. 1692 Item 08: PAD N° 903/2015 - FORTALECER OS SETORES DE PROCESSOS ÉTICOS DO 1693 SISTEMA COFEN - CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. O Sr. Alexandre Dias 1694 Peixoto realiza apresentação sobre a situação atual do Setor de Processos Éticos e de propostas 1695 de ação para o Setor. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. A apresentação do 1696 Parecer de lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, sobre as propostas para o Setor de 1697 Processos Éticos é sobrestado para apresentação na ROP de novembro. Item 10: 1698 PARECERES GTAE. Item 10. 2 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais. PAD Nº 1699 741/2017 – OE 16. DENÚNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR – COREN-PR. Dr. 1700 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 080/2017. Trata-se de denúncia 1701 da Chapa 3 do Quadro I apresentada pela representante, Dra. Valéria de Fátima de Paula, contra 1702 a Chapa 1 do Quadro I referente à propaganda eleitoral irregular. Apresenta a conclusão do 1703 Parecer GTAE nº 080/2017 que, diante do exposto no mesmo, conhece da denúncia para, no 1704 mérito, julgar sua total improcedência mantendo a inscrição da Chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 1705 1706 do Quadro I, recomendando a homologação da Decisão Coren-PR nº 141/2017 que arquivou a denúncia apresentada pela Chapa 3 do Quadro I, por não encontrar descumprimento do artigo 1707 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016. Em discussão, sem 1708 inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 080/2017 é aprovado por unanimidade. Dr. Antônio 1709 José Coutinho de Jesus apresenta o Parecer GTAE nº 081/2017, reconhecendo a lisura do 1710 processo eleitoral do Coren-PR e recomendando a homologação da Chapa 1 do Quadro I e 1711 Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito eleitoral do Coren-PR e publicação na impressa 1712 oficial surtindo os efeitos de continuidade. Item 10: PARECERES GTAE - 10.3 de Inclusão 1713 de Pauta de Processos Eleitorais. PARECER GTAE Nº 082/2017 – HOMOLOGAÇÃO DO 1714 1715 PROCESSO ELEITORAL COREN-GO. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer do GTAE que conhece a lisura do processo e recomenda ao Plenário do Cofen a 1716



homologação das Chapa 1 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito 1717 1718 eleitoral do Coren-GO, para que após a publicação na imprensa oficial, surta os efeitos de continuidade. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer GTAE nº 082/2017, que 1719 pugna pela homologação do processo eleitoral do Coren-GO, é aprovado por unanimidade. 1720 Item 10: PARECERES GTAE - 10.4 de Inclusão de Pauta de Processos Eleitorais. 1721 PARECER GTAE Nº 083/2017 – HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 1722 COREN-SC. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Parecer do GTAE que 1723 1724 conhece a lisura do processo e recomenda ao Plenário do Cofen a homologação das Chapa 1 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III, vencedoras do pleito eleitoral do Coren-SC, para que após 1725 a publicação na imprensa oficial, surta os efeitos de continuidade. Em discussão, sem inscritos. 1726 Em votação, o Parecer GTAE nº 083/2017, que pugna pela homologação do processo eleitoral 1727 do Coren-SC, é aprovado por unanimidade. Item 22 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 312/2014 1728 COREN-MT - PROCEDIMENTOS PARA VENDA OU PERMUTA DE BENS 1729 PATRIMONIAIS IMÓVEIS DO REGIONAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o 1730 1731 processo que veio ao Plenário do Cofen por força do Regimento Interno do Cofen para autorização do desfazimento de imóvel do Coren-MT. A matéria passou pelo Plenário na 443ª 1732 ROP do Cofen, em maio de 2014, na qual foi deliberado que o Coren-MT regularizasse os 1733 documentos enviados. Após juntada aos autos, dos devidos documentos regularizados, o 1734 processo retorna ao Plenário para deliberação quanto à autorização para que o Regional proceda 1735 aos encaminhamentos necessários para venda ou permuta de imóvel. Em discussão, sem 1736 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a autorização para desfazimento do imóvel 1737 mediante o devido processo legal. Item 23 de Inclusão de Pauta: 692/2017 - PAD Nº 692/2017 1738 - OE 04. COREN-AP: PROJETO "ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM 1739 1740 DO AMAPÁ". Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 255/2017, favorável ao apoio ao evento previsto para os dias 24 e 25 de novembro de 2017. Dr. Vencelau 1741 Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observam que falta pouco 1742 tempo para o final da atual gestão, através de intervenção, e que o recurso poderia ser melhor 1743 utilizado pela próxima gestão, um momento mais oportuno. Em votação, o Parecer do relator é 1744 rejeitado por unanimidade. Item 24 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 240/2016 - OE 07. 1745 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇO INFORMATIZADO 1746 PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NO SISTEMA COFEN-CONSELHOS REGIONAIS 1747 DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da justificativa 1748 apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação referente ao apontamento de 1749 Parecer Jurídico quanto ao aditivo solicitado para realização das eleições do Coren-CE e do 1750 Coren-DF. O Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira presta esclarecimentos ao Plenário informado 1751 que o custo adicional não estava previsto no contrato, pois só havia previsão de execução da 1752 1753 eleição durante 26 (vinte e seis) horas ininterruptas. Assim, há necessidade do Termo Aditivo, entretanto, se conseguiu encaixar os custos por eleitor, um valor bem abaixo do valor praticado 1754 pelo mercado, e com o enquadramento dos eleitores do Coren-CE e Coren-DF aptos a votar, 1755 chegou-se a um custo sobre o qual foi solicitado 20% (vinte por cento) de desconto, resultando 1756 no valor de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais). Em discussão, sem 1757 inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade, o Termo Aditivo ao Contrato conforme 1758 1759 Minuta do Termo Aditivo apresentada ao Plenário, no valor de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e sei mil e novecentos reais). A pedido da Mesa, O Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira presta 1760



esclarecimentos ainda sobre o envio das senhas dos profissionais para as eleicões do Coren-DF 1761 e Coren-CE, bem como, sobre o problema ocorrido no Coren-MA. A Presidência determina 1762 que a empresa de Auditoria produza um relatório com urgência sobre esse fato para 1763 encaminhamento à Presidência para que sejam adotadas as medidas junto ao Ministério Público 1764 e Polícia Federal. **Item 25 de Inclusão de Pauta:** MOÇÃO DE APOIO Nº 3/2017 – CÂMARA 1765 MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL. Apresentado para conhecimento do 1766 Plenário, a Moção de apoio referente à questão da decisão proferida nos autos nº 1006566-1767 1768 69.2017.4.01.3400, em trâmite na 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira informa o recebimento de e-mail da Dra. Silvia 1769 Cassiano Rocha, da OPAS, parabenizando o trabalho do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva pelo 1770 trabalho realizado à frente do Cofen, especialmente nas situações recentes que têm criado 1771 barreiras para o exercício pleno dos Enfermeiros. Item 26 de Inclusão de Pauta: PAD Nº 1772 527/2017 - OE 18. COREN-PI HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-PI Nº 054/2017 1773 PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS. Apresentado o Parecer 1774 1775 ASSLEGIS nº 058/2017, favorável à homologação da Decisão Coren-PI nº 054/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado o Parecer ASSLEGIS nº 058/2017 por 1776 unanimidade. Item 52: PAD Nº 229/2010 - LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DE 1777 1778 CONSULTÓRIOS DE ENFERMAGEM; APENSADO AO PAD Nº 017/2013 LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - SOLICITAÇÃO DE PARECER PELO COREN-SC -1779 ABERTURA DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM. Retirado de pauta a pedido das 1780 relatoras do processo, devendo ser incluído nos primeiros pontos de pauta da próxima ROP. 1781 DEMAIS ITENS RETIRADOS DE PAUTA. Itens a serem apreciados na próxima ROP: Item 1782 15: PAD nº 706/2017 - Denúncia contra Luciano Rodrigues - Coren-SP; Item 36: PAD nº 1783 376/2017 - Solicitação de Portaria de Reconhecimento da Sociedade Brasileira de Enfermagem 1784 Forense-SOBEF; Item 37: PAD nº 534/2017 - Consulta a respeito da legalidade da atribuição 1785 do Enfermeiro na realização de anestesia local, bem como na aplicação intralesional da 1786 medicação; Item 42: PAD nº 559/2009 - Comissão Especial para análise quanto ao ajuste das 1787 dívidas contraídas pelos Regionais com o Cofen; Item 44: PAD nº 909/2016 - Atualização e 1788 normatização da atuação d Equipe de Enfermagem no Processo de Transporte de pacientes em 1789 ambiente interno aos serviços de saúde; **Item 47:** PAD nº 410/2017 - Projeto oficina para os 1790 representantes do Cofen, para participar das atividades das Câmaras Técnicas da Comissão 1791 Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação. Nada mais 1792 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35min., e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima 1793 1794 Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente 1795 ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. 1796

17971798

1799

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente

1800 1801 1802

Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-Presidente

1803 1804



1805	
1806	
1807	Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária
1808	
1809	
1810	Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário
1811	
1812	
1813	Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro
1814	21.000000112000100000000000000000000000
1815	
1816	Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro
1817	211 Intomo vose commo de vesas segundo resoureno
1818	
1819	Dr. Luciano da Silva
1820	Di Ducidio da Silva
1821	
1822	Dra. Nádia Mattos Ramalho
1823	Dia Nation Ramano
1824	
1825	Dra. Mirna Albuquerque Frota
1826	Dia. Mina Mbaquerque From
1827	
1828	Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
1829	Di. Tinselino ducison Rourigues de Timerad
1830	
1831	Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
1832	Dia Donsaia cai vamo de Hamerez
1833	
1834	Dra. Francisca Norma Lauria Freire
1835	Dia Trancisca (vina Dadra Tronc
1836	
1837	Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
1838	Di. Descuitos Cui anto ivisiena
1839	
1840	Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos
1841	Dia marcia inicia coemo marques dos santos
1842	
1843	Dra. Eloíza Sales Correia
1844	ZIW ZIVIZW OWIED OVII VIW
1845	
1846	Dra. Orlene Veloso Dias
1847	
1848	



1849		
1850		
1851	Dr. Gilvan Brolini	
1852		
1853		
1854	Dr. Walkirio Costa Almeida	